

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, terça-feira, 4 de dezembro de 1973

ANO VI - Nº 183

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS ASSINADOS

Decreto nº 2455 de 30 de novembro de 1973

Estabelece novas tarifas para táxis, disciplina sua cobrança e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 42, § 3º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, e considerando a Resolução nº 56/73, do Conselho Interministerial de Preços (CIP) e o que consta do processo nº 039368/73,

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro, no Distrito Federal, será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

Táxi Hirim ou Convencional com até 03 (três) passageiros:

I - Bandeira 01 - uso das 6:00 às 22:00 horas:

Bandeirada .....	Cr\$ 1,20
Quilômetro Rodado .....	Cr\$ 0,50
Hora Parada .....	Cr\$ 7,80

II - Bandeira 02 - uso das 22:00 às 6:00 horas:

Bandeirada .....	Cr\$ 1,20
Quilômetro Rodado .....	Cr\$ 0,70
Hora Parada .....	Cr\$ 7,80

Art. 2º - As tarifas devidas pelo uso do táxi convencional, no caso de transporte de mais de 03 (três) passageiros, serão as seguintes:

Tabela 02 - (bandeira 03), uso das 6:00 às 22:00 horas:

Bandeirada .....	Cr\$ 1,20
Quilômetro Rodado .....	Cr\$ 0,65
Hora Parada .....	Cr\$ 7,80

Tabela 02 (Bandeiras 02 e 03 conjugadas), uso das 22:00 às 6:00 horas

Bandeirada .....	Cr\$ 1,20
Quilômetro Rodado .....	Cr\$ 0,85
Hora Parada .....	Cr\$ 7,80

Art. 3º - No valor das bandeiradas acha-se incluída a tarifa correspondente às seguintes franquias:

Bandeira 01 - do primeiro quilômetro rodado;  
Bandeira 02 - dos 714,25 metros iniciais;  
Bandeira 03 - dos 769,25 metros iniciais;  
Bandeiras 02/03 - dos 588,25 metros iniciais.

Art. 4º - Para os efeitos dos artigos 1º e 2º deste Decreto, não se consideram como passageiros as crianças menores de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Fica autorizado o uso da bandeira 02 aos domingos, em vez da bandeira 01, sem discriminação de hora.

Art. 6º - Por volume, cujas dimensões mínimas sejam 60 x 40 x 20 cm, transportado no porta-malas do veículo, o passageiro pagará Cr\$0,50 (cinquenta centavos).

§ 1º - Os volumes sujeitos a esse pagamento são: mala, caixa ou saco de viagem.

§ 2º - Entender-se-ão também como um volume as compras de supermercado que correspondam às dimensões mínimas referidas neste artigo.

Art. 7º - É obrigatória a exposição, em local visível, no interior do veículo, de tabela explicativa dos horários e condições de aplicação das bandeiras.

Art. 8º - Nas corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares, e enterros, o valor contratado previamente por hora de serviço prestado não poderá exceder ao do triplo da "hora parada", fixada neste Decreto.

Art. 9º - Os permissionários de veículos de aluguel (táxis) deverão providenciar a aferição dos taxímetros, junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e Comércio, até o dia 15 de fevereiro de 1974.

Art. 10 - Durante o prazo concedido para aferição dos taxímetros, as tarifas fixadas por este Decreto somente poderão ser cobradas mediante exibição, ao usuário, da tabela elaborada pelo Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.097, de 03 de novembro de 1972, e demais disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, de 30 de novembro de 1973  
850 da República e 149 de Brasília

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Paulo da Fonseca Viana

DECRETO Nº 2.457 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera o Decreto "N" nº 742, de 4 de junho de 1968, e revoga o Decreto nº 1.330, de 16 de abril de 1970.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 34, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO DE FREITAS, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 8270, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Compras, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. Distrito Federal, 22 de novembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
CID FERREIRA LOPES FILHO

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR TIBAGY DE CASTILHO, matrícula no. 906, Chefe da Seção de Processamento de Compras, da Divisão de Compras, da Coordenação do Sistema de Material, para Membro da Comissão de Licitação, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. Distrito Federal, 22 de novembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
CID FERREIRA LOPES FILHO

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR AGENÁRIO RIBEIRO CABRAL, Escriturário, nível 10-B, matrícula no. 7.851, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Recebimento de Material, do Almoarifado Central, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função. Distrito Federal, 22 de novembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
CID FERREIRA LOPES FILHO

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JOSÉ RILDO DE MEDEIROS GUEDES, Professor do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula no. 2.142, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, da função de Membro da Comissão de Licitação, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
CID FERREIRA LOPES FILHO

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 12, 13, 15 e 22, do Decreto "N" nº 742, de 4 de junho de 1968, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Considera-se grau de habilitação para efeito deste Decreto:

a - a nota obtida pelo funcionário em prova prática, que compreenda o conhecimento de tarefas típicas de cargo para

qual se realizar o acesso, quando se tratar de cargos que exijam nível de escolaridade elementar ou média de 1º ou 2º graus;

b - a soma resultante da nota obtida na prova prática de que trata a alínea a deste artigo com o número de pontos obtidos em prova de títulos que o funcionário apresentar e que demonstrem experiência funcional e conhecimentos que o habilitam ao exercício de novo cargo, quando se tratar de cargos que exijam nível de escolaridade superior.

Art. 13 - A prova prática prevista no artigo 12, deste Decreto, será escrita e a sua avaliação variável de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 15 - Só poderá ser nomeado por acesso o funcionário que obtiver, nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

Art. 22 - A realização das provas, assim como programas, calendários e critérios para correção, vista e identificação de provas e julgamento de recursos, serão fixados em Edital expedido pelo Centro de Seleção e Treinamento".

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 20 e o parágrafo único do artigo 23, todos do Decreto "N" nº 742, de 4 de junho de 1968.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.330, de 16 de abril de 1970, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de dezembro de 1973.  
850 da República e 149 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Cid Ferreira Lopes Filho

**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973.**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**  
 DISPENSAR, a pedido, **JOSE RILDO DE MEDEIROS GUEDES,** Professor do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula no. 2.142 do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Compras, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 22 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973.**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**  
 DISPENSAR **TIBAGY DE CASTILHO,** matrícula no. 905, Chefe da Seção de Processamento de Compras, da Divisão de Compras, da Coordenação do Sistema de Material, da função de Membro-Suplente da Comissão de Licitação, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 22 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973.**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**  
 DISPENSAR **FRANCISCO DE FREITAS,** Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 8.270, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Chefe do Almoarifado Central, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.  
 Distrito Federal, 22 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**  
 dispensar, a pedido, **RIVIA MARIA BARRETO MOURA,** Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula no. 1.898, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-03, de Assistente, da Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.  
**DISTRITO FEDERAL,** em 30 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**ANTONIO FRAGOMENI**

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 610.855/71-SEP,  
**RESOLVE:**  
 retificar o Decreto de 3 de junho de 1973, publicado no "DISTRITO FEDERAL" no. 101, de 5 do mes-

mo mês e ano, que aposentou **ARNALDO ALVES PIRES,** Agente Auxiliar de Polícia, classe "B", nível 15, matrícula no. 30.727, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para declarar que o servidor aposentado pertencia à classe "A", nível 14 da mesma série de classes de Agente Auxiliar de Polícia.  
**DISTRITO FEDERAL,** 20 de novembro de 1973  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIME ALCIBIADES SILVEIRA**  
**LAMAISON**  
 (Republicado do DISTRITO FEDERAL No. 178, de 23 de novembro de 1973, Página 6, devido a lapso de paginação).

**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, com fundamento no artigo 15 da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta no processo no. 176670/73-SEP,  
**RESOLVE:**  
 Promover, por antiguidade, a partir de 28 de outubro de 1972, à Classe "B", nível 15, do Grupo Ocupacional PM-502, no Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, os **ESCRIVAES AUXILIARES DE POLICIA "A",** nível 14:

- 1 - Em vaga originária da promoção do servidor Salvador de Andrade Reis, ocorrida em 28.10.69: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BRITO**
  - 2 - Em vaga originária da exoneração do servidor César Aded Paz, ocorrida em 05.08.71: **ELIAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO**
  - 3 - Em vaga originária da Lei no. 5.771, de 21 de dezembro de 1971: **JOÃO NEVES DE ARAUJO**
  - 4 - Em vaga originária da exoneração do servidor Guido Heleno Dutra, ocorrida em 14.04.72: **EURICO VAZ**
- DISTRITO FEDERAL,** 22 de novembro de 1973  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**AIME ALCIBIADES SILVEIRA**  
**LAMAISON**  
 (Republicado do DISTRITO FEDERAL No. 178, de 23 de novembro de 1973, Página 6, devido a lapso de paginação).

**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973.**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 112.420/73,  
**RESOLVE:**  
 APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Servente, nível 05, **MANOEL ALVES COUTINHO,** matrícula no. 3.074, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.  
**DISTRITO FEDERAL,** 27 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**Governador**  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
**Secretário de Administração**

**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973.**  
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de

1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 40.137/73,  
**RESOLVE:**  
 APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 01, **FRANCISCO BENTO DE SOUZA,** matrícula no. 17.185, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.  
**DISTRITO FEDERAL,** 27 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**Governador**  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
**Secretário de Administração**

**DESPACHOS**

**PROCESSO No. 076 729/73**  
**INTERESSADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA,** mat. 109  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO (GABINETE MILITAR DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA)**  
**Senhor Governador:**  
 Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.  
**Brasília,** 26 de novembro de 1973  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
**Secretário de Administração**  
**DE ACORDO. AUTORIZO.**  
**Brasília,** 27 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**VEIRA**  
**Governador**

**PROCESO No. 076 732/73**  
**INTERESSADO: JOAO AUGUSTO BARBOSA,** mat. 15 932 - GAG  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO (GABINETE MILITAR DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA)**  
**Senhor Governador:**  
 Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.  
**Brasília,** 26 de novembro de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
**Secretário de Administração**  
**DE ACORDO. AUTORIZO.**  
**Brasília,** 27 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**Governador**

**DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**ATOS DO DIRETOR**

**ORDEM DE SERVIÇO No. 132/73**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no. 1754 de 12 de julho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo no. 000498/73.  
**RESOLVE:**  
 Reconhecer a dívida, a favor da firma **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB,** no valor de 1.806,17 (hum mil, oitocentos e seis cruzeiros e dezessete centavos), conforme fatura 09.09 - de setembro de 1972, referente ao fornecimento de luz, constante do processo acima, (3.1.5.0) Despesas de Exercícios Anteriores - P1 - Exercícios Findos.  
**Brasília,** 23 de novembro de 1973  
**ROBERTO VELLOSO**  
**Diretor**

**ORDEM DE SERVIÇO No. 133/73**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o

**PROCESSO No. : 076 567/73**  
**INTERESSADO : MANOEL CHAGAS DE ARAUJO - mat. 51.235-NOVACAP**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Gabinete Civil da Presidência da República )**  
**Senhor Governador:**  
 Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus salários, até 31 de dezembro de 1973.  
**Brasília,** 26 de novembro de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
**Secretário de Administração**  
**DE ACORDO. Autorizo.**  
**Brasília,** 27 de novembro de 1973.  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**Governador**

**PROCESSO No. : 043 192/73**  
**INTERESSADO: RIVIA MARIA BARRETO MOURA,** mat. 1 898 - SEF  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO (MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO)**  
**Senhor Governador:**  
 Pela autorização do afastamento, até 31 de maio de 1974, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.  
**Brasília,** 29 de novembro de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
**Secretário de Administração**  
**DE ACORDO. Autorizo.**  
**Brasília,** 30 de novembro de 1973  
**HELIO PRATES DA SILVEIRA**  
**GOVERNADOR**

**GABINETE CIVIL**

**ATOS DO CHEFE**

**PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal,** no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7o, do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,  
**RESOLVE:**  
 mandar cessar o pagamento de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectível nível, concedida pela Portaria de 18 de novembro de 1971, à servidora **Neusa Dourado Freire,** Bibliotecária, ADL.02.19, matrícula no. 3438, lotada no Gabinete do Governador do Distrito Federal.  
**DISTRITO FEDERAL,** 28 de novembro de 1973  
**CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA**  
**Chefe do Gabinete Civil**

**Decreto no. 1745 de 12 de julho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo no. 381605/72.**  
**RESOLVE:**  
 Reconhecer a dívida, a favor da firma **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB,** no valor de 8.587,45 (oito mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos) conforme fatura no. 09098 de agosto de 1972, referente ao fornecimento de luz, constante do processo acima, (3.15.0) Despesas de Exercícios Anteriores - 01 - Exercícios Findos.  
**Brasília,** 23 de novembro de 1973  
**ROBERTO VELLOSO**  
**Diretor**

**ORDEM DE SERVIÇO No. 134/73**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto no. 1745 de 12 de julho de 1971 e tendo em vista o que consta no processo no. 381709/72.  
**RESOLVE:**  
 Reconhecer a dívida, a favor da firma **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA,**

**CEB,** no valor de 4.322,15 (quatro mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quinze centavos) conforme faturas nos Q.06004, Q-060 e Q-060 de abril, maio, junho/72 respectivamente, referente ao fornecimento de luz, constante do processo acima, (3.1.5.P) Despesas de Exercícios Anteriores - 01 Exercícios Findos.  
**Brasília,** 23 de novembro de 1973  
**ROBERTO VELLOSO**  
**Diretor**

**ORDEM DE SERVIÇO No. 135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artigo 18, título III, capítulo I e inciso III, de 12 de julho de 1971.  
**RESOLVE:**  
 Autorizar o funcionário **EDGARD FREDERICO HASSELMANN,** Diretor da Divisão de Turismo, EC-03, a viajar à cidade do Rio de Janeiro-GB como representante deste Departamento na II REUNIÃO OFICIAL DE TURISMO, no período de 27/11 a 01/12/73.  
**Brasília,** 26 de novembro de 1973  
**ROBERTO VELLOSO**  
**Diretor.**

**ORDEM DE SERVIÇO No. 142**  
**28 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artº 18, capítulo 1 e inciso 111 de 12 de julho de 1971.  
**RESOLVE:**  
 Promover na Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Turismo do Distrito Federal o funcionário **EDGARD FREDERICO HASSELMANN,** Auxiliar Técnico de Administração II EP-16 para a função de Arquiteto EP-26, a partir de 13 de novembro do ano em curso.  
**Brasília,** 28 de novembro de 1973  
**ROBERTO VELLOSO**  
**DIRETOR**

**ORDEM DE SERVIÇO No. 140, 28 DE NOVEMBRO DE 1973**  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, art. 18, capítulo I e inciso III de 12 de julho de 1971,  
**RESOLVE:**  
 Promover na Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Turismo do Distrito Federal o servidor **GABRIEL FLORES,** Guia de Turismo II EP-15 para a função de Tradutor Intérprete EP-19, a partir de 13 de novembro de 1973.  
**Brasília,** 28 de novembro de 1973  
**ROBERTO VELLOSO**

**ORDEM DE SERVIÇO No. 148**  
**29 de novembro de 1973**  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artº 18, capítulo I e inciso III de 12 de julho de 1971.  
**RESOLVE:**  
 Promover na Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Turismo do Distrito Federal a servidora **DIONE MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS -** Praticante de Administração EP-06 para a função de Auxiliar de Administração I EP-08, a partir de 01 de dezembro de 1973.  
**Brasília,** 29 de novembro de 1973  
**Roberto Velloso**  
**Diretor**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973.  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967,  
**RESOLVE:**  
MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 10., do Decreto "N" no. 618. de

12 de junho de 1967, atribuído através da Portaria de 02 de agosto de 1973, à servidora TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES LÍRIO, matrícula no. 18.136, Assistente de Psicologia, Símbolo FC-6, do Serviço de Seleção Psicológica, do Centro de Seleção e Treinamento, desta Secretária, com o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu vencimento, no valor de Cr\$1.173,00 (Hum mil, cento e setenta e três cruzeiros), a partir de

10 de novembro de 1973.  
Brasília, 22 de novembro de 1973.  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração

**DESPACHOS**

PROCESSO No.: 029 169/73  
INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO PEDROSO, mat. 12.681  
ASSUNTO: PROCESSO ESPE-

CIAL  
APROVO o relatório da Supervisão de Processo Administrativo, que concluiu pela ocorrência do acidente em serviço, sofrido pelo servidor PEDRO AUGUSTO PEDROSO, Pintor, nível 9-B, matrícula no. 12.681.

A Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências necessárias.

Brasília, 22 de novembro de 1973.  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Secretário de Administração (Substituto)

**COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

RESOLUÇÃO Nº 01/73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973

A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19, item VIII, e 19 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.268, de 31 de maio de 1973,

**RESOLVE:**

1. Todos os empregados sob regime contratual, ocupantes de empregos permanentes ou de empregos em comissão, dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como os funcionários públicos que estiverem bloqueando empregos nas Tabelas de Empregos Permanentes ou de Empregos em Comissão dessas unidades ou que a elas estiverem cedidos sob qualquer outra forma, deverão declarar, até 31 de dezembro de 1973, aos respectivos órgãos de pessoal, se incidem ou não em acumulação, em formulário próprio, na forma do item seguinte.

2. Os Formulários a serem preenchidos destinam-se:
- Mod. I - Aos servidores que não exercem outra atividade pública.
  - Mod. II - Aos servidores que exercem outra atividade pública.
  - Mod. III - Aos membros de órgão de deliberação coletiva.
  - Mod. IV - Aos aposentados e aos militares da reserva ou reformados que exercem ou passem a exercer emprego permanente ou em comissão.

3. Cada declaração deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a compatibilidade de horários e a correlação de atribuições.

4. A declaração, depois de informada pelo respectivo órgão de pessoal, deverá ser encaminhada à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, para apreciação.

4.1. A declaração de não acumulação, depois de preenchida, deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor.

5. Os setoriais de pessoal dos órgãos relativamente autônomos e das entidades da administração indireta e das fundações do Distrito Federal são obrigados a comunicar à C.C.A.C. as autorizações para prestação de serviços eventuais contra-recibo, para os fins previstos no Decreto nº 36.479, de 19 de novembro de 1964 e no Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966.

6. Para efeito do disposto no artigo 13 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, caberá à Coordenação do Sistema de Pessoal adotar, junto aos setoriais de pessoal dos órgãos e entidades mencionados no item 5, todas as providências que se tornarem necessárias para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Brasília, em 21 de novembro de 1973

JOSE WENCESLAU AMARAL PRESIDENTE

LEDA NASCIMENTO DE XGUIAR MEMBRO

YUDÉU DINI MEMBRO

JOSE EXPEDICTO BARBOSA MEMBRO

HELIO DOS SANTOS MACHADO MEMBRO

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO**

Declaro, para fins de posse no Emprego em Comissão \_\_\_\_\_ EC \_\_\_\_\_, designado pela Portaria de \_\_\_\_\_, publicada no DF. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, que não incidirei em acumulação proibida, de acordo com o artigo 99, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1973

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO**

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, membro \_\_\_\_\_ do (a) \_\_\_\_\_, órgão \_\_\_\_\_, declara que ocupa atualmente o cargo ou emprego de \_\_\_\_\_, sob o regime de tempo \_\_\_\_\_ de trabalho, por considerar lícita a referida acumulação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1973

Regime de Trabalho : Tempo parcial

Mod. II

" integral e dedicação exclusiva

Mod. IV

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO**

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, da Tabela de Emprego \_\_\_\_\_, declara que, além do emprego que ocupa atualmente, passa a exercer (ou exerce) cumulativamente o cargo ou emprego \_\_\_\_\_, no (a) \_\_\_\_\_, por considerar lícita a referida acumulação, consoante o artigo 99, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1973

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO**

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, declara que, além dos proventos que recebe como \_\_\_\_\_, passa a exercer (ou exerce) cumulativamente o cargo ou emprego de \_\_\_\_\_, no (a) \_\_\_\_\_, por considerar lícita a referida acumulação, consoante o § 9º, do artigo 93 e § 4º, do artigo 99, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1973

"art. 93 ...

§ 9º A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados".

"art. 99 ...

§ 4º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados".

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 09/73-SAP DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973.  
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo primeiro do

Art. 15, do Capítulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovada pelo Decreto Nº. 2.176, de 29 de dezembro de 1972.  
**RESOLVE:**  
Alterar, na forma dos quadros

anexos, os valores destacados pela PORTARIA nº 08/73-SAP, de 16.10.73.  
Brasília, DF, 21 de novembro de 1973.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Secretário

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº09/73-SAP, DE 21.11.73

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO		
ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CREDITO ; SEÇÃO FINANCEIRA DA SAP		
ATIVIDADE E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
SAP/2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção.		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	--	10.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	7.000,00	7.000,00
FZDF/2.020- Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.		
3.2.1.4		
01 - Pessoal e Encargos Sociais.....	5.116.000,00	5.116.000,00
3.2.1.4		
02 - Outras Despesas Correntes.....	--	520.000,00
SAP/1.011 - Extensão Rural e Abastecimento		
4.1.1.0 - Obras Publicas.....	--	762.550,00
FZDF/1.012- Execução do Plano Agropecuário do D.F. - Implantação de Parques.		
4.3.3.0 - Auxílios p/ Obras Publicas.....	500.000,00	660.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>5.623.000,00</b>	<b>7.075.000,00</b>

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº09/73-SAP, DE 21/11/73

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO		
ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CREDITO ; DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DA SEA		
ATIVIDADE E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
SAP/2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção.		
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	185.181,69	435.181,69
3.2.3.0 - Transferência de Assistência e Previdência Social.	62.000,00	62.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>247.181,69</b>	<b>497.181,69</b>

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº09/73-SAP, DE 21/11/73

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO		
ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CREDITO ; DIVISÃO DO MATERIAL DA SEA		
ATIVIDADE E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
SAP/2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção		
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	48.367,34	68.367,34
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	32.450,97	32.450,97
4.1.4.0 - Material Permanente.....	25.000,00	25.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>105.818,31</b>	<b>125.818,31</b>

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973  
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 de Decreto 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista a decisão da Comissão de Classifi-

cação e Acumulação de Cargos e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal exarada no Processo nº 37.921/73,  
**RESOLVE:**  
DETERMINAR a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto no artigo 1º do

Decreto nº 618, de 12 de junho de 1967, até 31 de dezembro de 1973, aos funcionários relacionados em anexo.  
Brasília, em 21 de novembro de 1973.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Secretário

**CARRETE**

NOME	CARGO	Nº	VALOR
MARIA AUGUSTA SALES DE ALMEIDA	AGENCIADA AUXILIAR	05 950	CR\$ 1.375,00

**CÍRCULO DO DESENVOLVIMENTO DA RURALIDADE E DO COMÉRCIO**

ESPANHOLAS LOPES DA TRINDADE	AGENCIADA AUXILIAR	05 951	CR\$ 1.375,00
------------------------------	--------------------	--------	---------------

Brasília, em 21 de novembro de 1973.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Secretário de Agricultura e Produção  
do Distrito Federal

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA

### DO DISTRITO FEDERAL

#### ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº - P 118 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 18, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
dispensar, a pedido, o servidor MARÇAL SALVADOR DE ARAUJO FERRAZ, da função símbolo-EC-3, de Chefe do Serviço de Economia Rural do Departamento Agropecuário desta Entidade.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. "p" - 119 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e", do artigo 36 do Regimento Interno,  
**RESOLVE:**  
revogar a Instrução de Serviço "p" - 41, de 19/02/1973, que designou o servidor JOSE MAURICIO SOARES DE REZENDE, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Economia Rural do Departamento Agropecuário.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. "p" - 119-A DE 24 DE OUTUBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 18, do Regimento Interno,  
**RESOLVE:**  
dispensar o servidor JOSE MAURICIO SOARES DE REZENDE, da função símbolo EC-10, de Assistente Executivo, do Departamento Agropecuário, desta Entidade.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "p" - 126 de 08 de novembro de 1973  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 18, do Regimento Interno,  
**RESOLVE:**

designar o Engº Civil LUIZ FERNANDO TERRA CUNHA, matrícula no. 92.009-FZDF, para responder pela Chefia do serviço de Obras Civas, do Departamento de Engenharia Rural, desta Entidade.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº "E" 21 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, Artigo 18, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
designar os servidores OSCAR RODRIGUES DA COSTA, Assistente Executivo, matrícula no. 90.116-FZ, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Assistente Executivo, matrícula no. 90.158-FZ, e JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Servente, matrícula no. 90.092-FZ para em Comissão, sob a presidência do

primeiro, procederem dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o levantamento do acervo patrimonial desta Entidade.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "E" - 22 de 19 de novembro de 1973  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, Artigo 18, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
designar os servidores FERNANDO ANTONIO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, MIGUEL TOKARSKI, SEBASTIÃO DE ÁVILA e PAULO ROBERTO SOARES para em Comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem o Regimento Interno do Departamento de Economia Rural e Serviço Médico da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "p" - 127 de 14 de novembro de 1973  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 18, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
dispensar, a pedido, a Veterinária VERA ALVARENGA NUNES, da função símbolo EC-3, de Chefe do Serviço de Zoonoses, do Departamento de Pesquisas e Experimentação, desta Entidade.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "p" - 128 de 14 de novembro de 1973  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 18, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
designar o Veterinário RÔMULO CERQUEIRA LEITE, para exercer a função símbolo EC-3, de Chefe do Serviço de Zoonoses, do Departamento de Pesquisas e Experimentação, desta Entidade.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "p" - 129 de 14 de novembro de 1973  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e", artigo 36, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
designar o servidor IRANILDO ALVES CORDEIRO, Almojarife, matrícula no. 90.062-FZ, para substituir o Assistente Executivo PAULO PAULINO DA SILVA, do Departamento Administrativo, em seu período de férias, a partir de 10. de dezembro p. vindouro.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. "P" - 130 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a letra D, do artigo 36, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**  
Designar o servidor ADELINO ALVES DE BRITO, Auxiliar Técnico de Administração, matrícula nº 91.460-FZDF, para substituir o Chefe do Serviço de Administração de Parques do Departamento Zoobotânico, em seu período de férias, a partir de 1º/12/1973.  
MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Presidente

## CONSELHO DELIBERATIVO

Sessão de 07 de novembro de 1973  
Processo no.: 5.883/73  
Interessado: OBRAS PAVANIANAS

DE ASSISTÊNCIA - INSTITUTO LUDOVICO  
Assunto: Solicita doação de mudas

de árvores frutíferas.

Relator: JOSÉ PASSOS PORTO  
RESOLUÇÃO No. 347

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar em caráter excepcional, a doação das mudas de árvores frutíferas abaixo relacionadas, face os objetivos sociais da Entidade solicitante:

20 (vinte) mudas de laranja Bahia  
20 (vinte) mudas de lima  
20 (vinte) mudas de tangerina Ponkan

20 (vinte) mudas de tangerina Rio  
20 (vinte) mudas de limão Taiti  
20 (vinte) mudas de limão Siciliano  
10 (dez) mudas de abacate  
10 (dez) mudas de nespereira

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 4.721/73

Interessado: ANTONIO ALVES

FILHO

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: HELANO MAIA DE SOUZA

RESOLUÇÃO No. 348

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 137 (cento e trinta e sete), do Núcleo Rural de Tabatinga, ao Sr. ANTONIO ALVES FILHO, com base no parecer prolatado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, nos autos suplementares no. 200/70.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 4.45073

Interessado: BISMARCK LOPES DE PAULA

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

RESOLUÇÃO No. 349

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 102 (cento e dois), da Colônia Agrícola de Ponte Alta, ao Sr. BISMARCK LOPES DE PAULA.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 3.002/73

Interessado: JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: HELANO MAIA DE SOUZA

RESOLUÇÃO No. 350

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso

das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 83 (oitenta e três), do Núcleo Rural do Rio Preto, ao Sr. JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO;

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 3.840/71

Interessado: LAÉRCIO PINHEIRO LIMA

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

RESOLUÇÃO No. 351

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 46 (quarenta e seis), do Núcleo Rural de Taguatinga, ao Sr. LAÉRCIO PINHEIRO LIMA.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 5.738/73

Interessado: DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Assunto: Solicita rescisão de contrato de arrendamento de lote rural.

Relator: JOSÉ PASSOS PORTO

RESOLUÇÃO No. 352

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

determinar ao Departamento de Terras e Colonização, que providencie a convocação do Sr. MARIANO PINHEIRO MACHADO, através de Edital, de acordo com a Resolução no. 63/72.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 32.834/66

Interessado: JOSÉ HONORATO DE FARIAS

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: HELANO MAIA DE SOUZA

RESOLUÇÃO No. 353

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 171 (cento e setenta e um), da Colônia Agrícola de Ponte Alta, ao Sr. JOSÉ HONORATO DE FARIAS.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 5.021/73

Interessado: DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Assunto: Propõe alienação de bovinos e equinos

Relator: JOSÉ PASSOS PORTO

RESOLUÇÃO No. 354

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item X, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar a alienação dos 10 (dez) bovinos e 2 (dois) equinos relacionados às fls. 11 do processo, pertencentes ao plantel da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 7.034/71

Interessado: WILSON NOGUEIRA

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: HELANO MAIA DE SOUZA

RESOLUÇÃO No. 355

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 2 (dois), do Núcleo Rural do Alagado, ao Sr. WILSON NOGUEIRA.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 385/73

Interessado: PAULO FAGUNDES DA SILVA

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

RESOLUÇÃO No. 356

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 87 (oitenta e sete), da Colônia Agropecuária Taquara-Pipiripau, ao Sr. PAULO FAGUNDES DA SILVA, com base no parecer prolatado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, nos autos suplementares no. 200/70.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 3.347/73

Interessado: ALBERTO NUNES PAIXÃO

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

RESOLUÇÃO No. 357

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 182 (cento e oitenta e dois), da Colônia Agropecuária Taquara-Pipiripau, ao Sr. ALBERTO NUNES PAIXÃO.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 5.909/72

Interessado: JOSÉ FELICIO PRATA

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: JOSÉ PASSOS PORTO

RESOLUÇÃO No. 358

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 147 (cento e quarenta e sete), do Núcleo Rural de Tabatinga, ao Sr. JOSÉ FELICIO PRATA, com base no parecer prolatado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, nos autos suplementares no. 200/70.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 200/71

Interessado: ANTONIO ESTANISLAU GOMES

Assunto: Projeto de acréscimo ao Núcleo Rural de Sobradinho

Relator: JOSÉ PASSOS PORTO

RESOLUÇÃO No. 359

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

aprovar o projeto do 2º acréscimo ao Núcleo Rural de Sobradinho II, anexado às fls. 14 do processo.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

JOSÉ PASSOS PORTO

Conselheiro

MARÇAL SALVADOR ARAUJO

FERRAZ

Conselheiro

HELANO MAIA DE SOUZA

Conselheiro

UMBERTO MANCEBO DE ARAUJO

Conselheiro

Processo no.: 803/71

Interessado: TOMONORI HONDA

Assunto: Arrendamento de lote rural

Relator: HELANO MAIA DE SOUZA

RESOLUÇÃO No. 360

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, artigo 16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

autorizar o arrendamento do lote no. 33 (trinta e três), do Núcleo Rural de Sobradinho II, ao Sr. TOMONORI HONDA.

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973.  
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 40.990/73.  
**RESOLVE:**  
DETERMINAR, nos termos do artigo 5o. do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do

regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1973, ao servidor NÍLO DE QUEIROZ LIMA, Guarda, nível 10, matrícula no. 15.302, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal.  
DISTRITO FEDERAL, em 23 de novembro de 1973.  
ANTÔNIO FRAGOMENI

## DEPARTAMENTO DA RECEITA

### ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No. - 26371/72  
INTERESSADO - LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S.A.  
Ao  
SIP

Sr. Chefe

A firma em epígrafe, faz consulta a este Departamento sobre as normas tocante ao valor de notas fiscais emitidas por ocasião da saída de mercadorias e o preço realmente pago por estas, pelo comprador, que resumidamente seria o seguinte, as indagações de consulente:

a) em caso se ser cobrado quantia superior ao valor de nota fiscal, em virtude de erro de cálculo, qual o valor tributável, o constante da nota ou o realmente pago pelo freguês?

b) na mesma hipótese do item anterior - com a diferença de ser cobrado menos que o valor lançado na nota fiscal - como proceder?

c) é possível compensar a diferença oriunda de erro de cálculo, para maior ou para menor, na nota fiscal, fazendo observação nos livros fiscais?

Conforme preceitua nossa legislação fiscal, o fato gerador do ICM é a saída da mercadoria do estabelecimento comercial, industrial, produtor (art. 37 do Dec.-lei82/66), a mesma legislação obriga a emissão de nota fiscal, sempre que promoverem a saída de mercadoria, com o valor unitário e total das mesmas, entre outras exigências, (arts. 18 e 19 do Anexo I a que se refere o art. 2o. do Dec. 1.697/71)., Donde se conclui, obviamente que o valor tributável é da saída da mercadoria espalhado na nota fiscal que é o documento legal que acoberta a operação de saída.

Não há como se aceitar outro valor, seja para maior ou para menor, do que o constante da nota fiscal, para efeito de tributação. O que seria, na melhor das hipóteses, abrir perigoso precedente. Destruiria o valor do mais importante elemento material para o controle do fisco, pois o montante das vendas diárias não mais seria a soma das notas fiscais emitidas naquele dia, mas uma mera aproximação sem registro algum.

De erros alegados pela consulente - ainda que sejam comuns são erros - o único procedimento correto é saná-los, e enquanto isto é válido para o fisco o valor escriturado nas notas fiscais de venda e efetivamente pago pelo adquirente. E sobre este valor que deve ser calculado o ICM.

Guardando fidelidade ao raciocínio exposto, responderemos aos quesitos do item 7 de consulta, da seguinte forma:

letra a: os valores cobrados a mais, desde que constante da nota fiscal, ainda que em virtude de erro de cálculo, constituem fato gerador do ICM,

letra b: o lançamento nos livros fiscais deve ser feito uma única vez e pelo valor constante da nota fiscal, e em caso de devolução do apurado a mais, anular a nota juntando todas as vias no talão e extrair nova com o valor real da venda;

letra c: proceder conforme esclarecimos nas letras a e b acima.

Esta é a única forma, ao nosso ver, que pode corrigir as falhas mencionadas pela consulente, sem ferir a legislação tributária em vigor no Distrito Federal.

E o nosso parecer.  
Brasília, 26 de junho de 1973  
Ass. Osvaldo de Alencar Rocha  
Agente fiscal de Tributos - "A"

De acordo.  
Dê-se ciência ao interessado e publique-se.  
Brasília-DF, 16 de outubro de 1973.  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No.: 027.756/73  
INTERESSADO: CIA. HANSEN INDUSTRIAL  
ASSUNTO: Comunica que adotou fichas, em substituição ao Livro modelo nº 3.

PARECER STFI no. 190/73

A

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Senhor Diretor,

A Firma em apreço, comunica que adotou fichas, em substituição ao Livro modelo 03.

A cláusula segunda do Ajuste SINIEF no. 02/73, aprovado pelo Decreto no. 2131, de 13.12.72 e Portaria no. 328 de 28.12.72 do Ministério da Fazenda, faculta aos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação do I.P.I. e aos atacadistas a substituição do Livro modelo no. 03, por controles quantitativos de mercadorias que permitam a perfeita apuração dos estoques permanentes, independentemente de autorização prévia, até 31 de dezembro de 1973.

Verifica-se portanto, que aos industriais ou a eles equiparados é dado liberdade para o uso dos controles substitutivos.

Assim, tomamos conhecimento da comunicação feita e aproveitamos a oportunidade para lembrar ao peticionário de que, no uso desta concessão, deverá observar todas as alíneas do item 2, da Portaria no. 328, de 28.12.72, expedida pelo Excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda, especialmente as letras "c" e "f".

À consideração de F.V.S.A. Brasília, 03 de agosto de 1973  
P/Chefe/Antonio Luiz Barbosa  
Ag. Fiscal de Tributos  
Mat. 7860

Ao

Departamento da Receita

Senhor Diretor,

Menciona o parecer no. 190/73 do Serviço Técnico os dispositivos legais que acobertam a substituição do livro nº 03 por controles quantitativos.

Informa ainda as observações contidas na Portaria 328 do Ministério da Fazenda, motivo porque sugerimos a remessa da cópia do parecer/STFI, contido no presente processo, para a firma interessada tomar conhecimento.

Em, 07/08/73

LUIZ GONZAGA THEODORO

Divisão de Fiscalização

Diretor

De acordo.

À Seção de Expediente e Arquivo, para os devidos fins.

Dê-se ciência ao interessado e publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1973

CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO

Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No.: 034059/73  
INTERESSADA: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ASSUNTO: Regime especial PARECER 206/73-STFI.

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Senhor Diretor.

A interessada informa, inicialmente que:

1. - é considerada de serviço público de energia elétrica.

2. - é subsidiária da ELETTROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A.

3. - não pratica a compra e venda de mercadorias.

4. - os bens que adquire têm destinação específica para seu empreendimento.

5. - inscreveu seus três estabelecimentos no Cadastro, para cumprir as "prescrições da legislação fiscal" e objetivando a "movimentação e saída dos bens de um para outros de seus diversos estabelecimentos, dentro e fora do Distrito Federal."

6. - o Estado da Guanabara e o de São Paulo "houveram por bem deferir a FURNAS" regime especial idêntico ao requerido.

Em seguida, requer;

1. dispensa de manter e escriturar os livros fiscais (item 9 (nove) da consulta).

2. - autorização para confeccionar Nota Fiscal - série única, em substituição das séries B-1 e C-1 (item 10 (dez) da consulta)

3. - dispensa da entrega da relação de saída de mercadorias (item 10 (dez) da consulta).

4. - concessão para pagar através de guia especial o ICM devido, no caso de vir a requerer em caráter eventual ou esporádico praticar atos de que decorra a incidência deste imposto (item 11 (onze) da consulta)

Obriga-se:

1. - a manter arquivadas as Notas Fiscais que emitir ou que vierem acompanhando os bens destinados a seus estabelecimentos, em ordem cronológica e codificadas por fornecedor (item 9.1 da conta consulta).

2. - a recolher o ICM, quando devido, através de guia especial (item 11 (onze) e 13 (treze) da consulta).

A

PARECER

Respondendo, opinamos pela concessão do Regime Especial, que se regerá através dos tópicos seguintes:

PRIMEIRO - DISPENSA DE LIVROS

A requerente fica dispensada da manutenção dos livros fiscais do ICM, exceto o "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências - modelo 6", devendo arquivar em cada estabelecimento inscrito os documentos por ele emitidos em ordem numérica e os recebidos de seus fornecedores em ordem cronológica.

SEGUNDO - DOCUMENTOS FISCAIS

A requerente deverá emitir os documentos fiscais que vinha emitindo, isto é, Notas Fiscais séries B-1 e C-1, para dentro e fora do Distrito Federal, respectivamente, não podendo substituir estas Notas pela série única. Os documentos fiscais mencionados necessários à movimentação de peças e materiais, poderão ser distribuídos pelos locais de atividade da requerente, no Distrito Federal.

TERCEIRO - GUIA DE INFORMAÇÃO E RELAÇÃO DE SAÍDA

A requerente apresentará, dentro dos prazos previstos na legislação vigente no Distrito Federal, a "Guia de Informação e Apuração do ICM", ficando dispensada de apresentar a Relação de Saída de Mercadorias, vez que não efetua venda para outros estabelecimentos, destacando crédito (item 1o. do requerimento inicial), face suas características próprias.

QUARTO - PAGAMENTO DO ICM ATRAVÉS DE GUIA ESPECIAL

O ICM, quando devido pela requerente (como, por exemplo, pelas saídas de mercadorias nas vendas de sucatas, etc.), será recolhido, por antecipação, através de guia especial, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela consulente, que será visada pela Inspeção de circunscrição de cada estabelecimento da requerente.

QUINTO - Deverá ser mencionado o número do processo no qual se autoriza o presente regime especial (034 059/73) em todos os documentos emitidos pela requerente.

SEXTO - No livro "Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências - modelo 6" a requerente lavrará termo com os seguintes dizeres: "Pelo processo no. 034 059/73 - GDF foi concedido regime especial aos Documentos, Livros, Guias, etc."

SÉTIMO - Este regime especial, que poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado ou cassado, não dispensa a Requerente do cumprimento das demais disposições, principais e acessórias, previstas na legislação vigente, principalmente no Regulamento do ICM, baixado pelo Decreto no. 1967, de 27.5.71.

À consideração de V.Sa. Brasília, 26 de 9 de 1973  
Joaquim Reginaldo Dias da Mata  
Serviço Técnico de Fiscalização  
Chefe  
Ao  
Departamento da Receita

Senhor Diretor  
Aprovamos o Parecer no. 206/73-STFI, e o submetemos à consideração de V. Sa.  
Em 08/10/73  
LUIZ GONZAGA THEODORO  
Divisão de Fiscalização  
Diretor  
De acordo com o parecer do STFI.  
Dê-se ciência a interessada e publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 1973  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. - 026876/73  
INTERESSADO - Ministério das Relações Exteriores (Embaixada do Canadá) Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da EMBAXADA DO CANADÁ, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis localizados na SQ/SUL 113 - Bloco F - Aps. 107, 108, 603 e 604; SHI/SUL - QL5/1 - Lotes 01, 03 e 11; SQ/SUL 309 - bloco "I" - Aps. 51 e 52; SQ/SUL309 - Bloco "I" - Garagens ns. 17, 18, 19 e 20; SQ/SUL 113 - bloco "K" - Ap. 303, referente ao exercício de 1.973, de acordo com o art. 18, II, do Decreto 82/66.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 13 de novembro de 1973  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. - 027212/73  
INTERESSADO - EMBAXADA BRITÂNICA  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da EMBAXADA BRITÂNICA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis localizados na SQS 113, Bloco "K" - Apartamento 305 e 306; SHI/NORTE - QL 8/4 - Lotes 08 E PARTE DO 10, 09, 11 e 12 E PARTE DO 10; SHI/NORTE - QL 8/5 - LOTES 08 e PARTE DO 10, 09, 11, 12 e PARTE DO 10; SHI/NORTE - QL8/6 - LOTES 10 e 12 e SE/SUL 08, referente aos exercícios de 1.971 a 1.973; SQD/SUL - 403/4 - PROJ. 10 (bloco "S") - Apartamento 403, referente aos exercícios de 1.972 e 1973 E SHI/SUL - QL 4/12 - LOTE 07, referente ao exercício de 1.973, de acordo com o art. 18, II, do Decreto-Lei 82/66.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, 10 de outubro de 1.973  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO,  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO no. - 027320/73  
Interessado - Embaixada da República Federal da Alemanha  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da EMBAXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis localizados na SQ/SUL 103 - Bloco "J" - Aps. 51, 52, 53 e 54; SQ/SUL 103 - Bloco "A" - Aps. 105/B, 106/B, 107/B, 201/A, 310/B, 506/B, 507/B e 601/A; SQ/SUL 113 - Bloco "C" - Aps. 306 e 603; SQ/SUL 315/6

Bloco "B" - Ap. 207, referente ao exercício de 1.973, de acordo com o art. 18, II, do Decreto 82/66.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, 19 de outubro de 1973  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO no. - 028191/73  
INTERESSADO - SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE em favor da SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado na QE/HI/SUL, QL 1/6 e 1/7, Brasília-DF, referente ao exercício de 1.973, de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, 19 de outubro de 1973  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO no. - 041480/73  
Interessado - Fundação Educacional do Distrito Federal (Ginásio do Guarã)  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Diversos, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CAIXA ESCOLAR DO GINÁSIO DO GUARÃ), quanto ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a realização de três bailes, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 1973, em benefício da Caixa Escolar do Ginásio do Guarã, de acordo com o item XIII, do art. 9o. do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto no. 1.603/71.

Quando à eventual saída de mercadorias, a legislação do I.C.M. não prevê isenção. A entidade está sujeita ao recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, (ICM), pelas vendas de mercadorias durante a realização das festas.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Diversos, para as devidas anotações e providências. Brasília, 14 de novembro de 1.973  
LUIZ GONZAGA THEODORO  
Diretor do Departamento da Receita

Substituto

Processo no. - 034107/73  
Interessado - Igreja Pentecostal de Nova Vida  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da IGREJA PENTECOSTAL DE NOVA VIDA, quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, incidente sobre o imóvel destinado a construção de Igreja, localizado na Entre-Quadra Norte 412 - Brasília-DF, de acordo com o art. 19, III, "b", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília, 19 de novembro de 1973  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

Processo no. - 040378/73  
Interessado - ECOCIL - Emp. de Construções Cíveis Ltda.  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Diversos, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da ECOCIL-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CÍVILS LTDA., quanto ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras, referente a demarcação de 76 (setenta e seis) lotes medindo cada um 10,00m X 20,00m, destinados a casas populares da SHIS, localizados no Setor Central do Gama-DF, de acordo com o art. 120 do Decreto -Lei 82/66, combinado com o art. 1o, inciso I, do Decreto no. 983 de 22.04.69.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Diversos, para as devidas anotações e providências. Brasília, 19 de novembro de 1973.  
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO  
Diretor do Departamento da Receita

Processo no. - 041480/73  
Interessado - Fundação Educacional do Distrito Federal (Ginásio do Guarã)  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Diversos, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CAIXA ESCOLAR DO GINÁSIO DO GUARÃ), quanto ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a realização de três bailes, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 1973, em benefício da Caixa Escolar do Ginásio do Guarã, de acordo com o item XIII, do art. 9o. do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto no. 1.603/71.

Quando à eventual saída de mercadorias, a legislação do I.C.M. não prevê isenção. A entidade está sujeita ao recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, (ICM), pelas vendas de mercadorias durante a realização das festas.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Diversos, para as devidas anotações e providências. Brasília, 14 de novembro de 1.973  
LUIZ GONZAGA THEODORO  
Diretor do Departamento da Receita

Substituto

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### ATOS DO SECRETÁRIO

**PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 13 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 25.520/72,

**RESOLVE:**

fazer cessar os efeitos da Portaria de 09 de fevereiro de 1973, que determinou a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor HELLY EMEDIATO, Encarregado de Turma de Fiscalização de Brazlândia, símbolo FC-12, matrícula nº 11.331, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões do Departamento de Concessões e Permissões, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, 23 de novembro de 1973  
PAULO DA FONSECA VIANA

**PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 13 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 25.520/72,

**RESOLVE:**

submeter ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, até 31 de dezembro de 1973, o ser-

vidor RENATO ANTONIO MAIA, matrícula nº 6.209, Encarregado de Turma de Fiscalização de Brazlândia, símbolo FC-12, da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões do Departamento de Concessões e Permissões desta Secretaria, com a gratificação de Cr\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 60% (sessenta por cento) do referido símbolo.

DISTRITO FEDERAL, 23 de novembro de 1973  
PAULO DA FONSECA VIANA

**PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973.**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto "E" nº 340, de 12.12.67, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 25.520/72,

**RESOLVE:**

cancelar a prestação de serviço extraordinário especial vinculado ao tempo e dedicação exclusiva, desta Secretaria, do servidor HOMERO DE CARVALHO, Operador de Máquinas Pesadas nível 10-A, matrícula nº 10.584, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Departamento de Concessões e Permissões.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1973.  
PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

**PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973.**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto "E" nº 340, de 12.12.67, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 25.520/72,

**RESOLVE:**

cancelar a prestação de serviço extraordinário especial vinculado ao tempo integral e dedicação exclusiva, desta Secretaria, do servidor JOSIAS SILVEIRA, Fiscal de Posturas nível 09, matrícula nº 2.763, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Departamento de Concessões e Permissões.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1973.  
PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

**PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto "E" nº 340, de 12.12.67, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 25.520/73,

**RESOLVE:**

autorizar a inclusão, na prestação de serviço extraordinário especial vinculado ao tempo integral e dedicação exclusiva desta Secretaria, do servidor GENALDO ALVES DE QUEIROZ, Trabalhador nível 01, matrícula nº 2.549, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal,

lotado na Divisão de Administração Geral.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1973  
PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

**PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto "E" nº 340, de 12.12.67, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no processo nº 25.520/72,

**RESOLVE:**

autorizar a inclusão, na prestação de serviço extraordinário especial vinculado ao tempo integral e dedicação exclusiva desta Secretaria, do servidor JOSÉ RODRIGUES LEAO, Guarda nível 8-A, matrícula nº 15.689, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Divisão de Administração Geral.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1973  
PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

**PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto "E" nº 340, de 12.12.67, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador,

exarada no processo nº 25.520/72,

**RESOLVE:**

autorizar a inclusão, na prestação de serviço extraordinário especial vinculado ao tempo integral e dedicação exclusiva desta Secretaria, do servidor JUDSON SERAIN E TELES, Motorista nível 10, matrícula nº 9.368, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Divisão de Administração Geral.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1973

PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

## DESPACHOS

Processo nº 041.303/73

Interessado: MARIA IDENÉ ZEIDAN E SILVA

Assunto: Solicita isenção de Taxa de Ocupação de Banca de Jornais e Revistas.

De acordo com o pronunciamento do Departamento de Concessões e Permissões, reconheço a isenção de pagamento de taxa de ocupação de área, requerida por MARIA IDENÉ ZEIDAN E SILVA, missionária da Banca de Jornais e Revistas situada na QE-2 - Banca "R" Guará I, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 20.10.72, com fundamento no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973.

Brasília, 26 de novembro de 1973  
PAULO DA FONSECA VIANA  
Secretário de Serviços Públicos

## DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES

### E PERMISSÕES

#### ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 493/73-DCP

DEVE SER APRESENTADA AO PASSAGEIRO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 2455, de 30 de novembro de 1973,

**RESOLVE:**

Tornar públicas as tabelas provisórias para cobrança das tarifas de táxis no Distrito Federal, de que trata o Decreto supramencionado, válidas até 15 de fevereiro de 1974, que a esta acompanham.

Brasília, 30 de novembro de 1973

JOÃO BRIBIANO FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES  
DIRETOR

TABELA PROVISÓRIA VÁLIDA ATÉ 15/02/74

DECRETO Nº 2455 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 493 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

T A R I F A P A R A T Á X I M I R I M

HORA PARADA: CR\$ 7,80  
SAGAGEM POR VOLUME: CR\$ 0,50  
(no porta-malas, com a medida mínima de 40 x 60 x 20).

PREÇO REGISTRADO NO TAXÍMETRO (Tab. Ant.) CR\$	PREÇO A PAGAR	
	BANDEIRA 01 Das 06:00 às 22:00 horas CR\$	BANDEIRA 02 Das 22:00 às 06:00 horas CR\$
1,00	1,20	1,20
1,10	1,20	1,30
1,20	1,30	1,40
1,30	1,40	1,50
1,40	1,50	1,60
1,50	1,70	1,70
1,60	1,80	1,90
1,70	1,90	2,00
1,80	2,00	2,10
1,90	2,10	2,20
2,00	2,20	2,30
2,10	2,30	2,40
2,20	2,40	2,60
2,30	2,50	2,70
2,40	2,70	2,80
2,50	2,80	2,90
2,60	2,90	3,00
2,70	3,00	3,10
2,80	3,10	3,30
2,90	3,20	3,40
3,00	3,30	3,50
3,10	3,40	3,60
3,20	3,50	3,70
3,30	3,70	3,80
3,40	3,80	4,00
3,50	3,90	4,10
3,60	4,00	4,20
3,70	4,10	4,30
3,80	4,20	4,40
3,90	4,30	4,50
4,00	4,40	4,70
4,10	4,50	4,80
4,20	4,70	4,90
4,30	4,80	5,00
4,40	4,90	5,10
4,50	5,00	5,20
4,60	5,10	5,40

4,70	5,20	5,50
4,80	5,30	5,60
4,90	5,40	5,70
5,00	5,50	5,80
5,10	5,70	5,90
5,20	5,80	6,10
5,30	5,90	6,20
5,40	6,00	6,30
5,50	6,10	6,40
5,60	6,20	6,50
5,70	6,30	6,60
5,80	6,40	6,80
5,90	6,50	6,90
6,00	6,70	7,00
6,10	6,80	7,10
6,20	6,90	7,20
6,30	7,00	7,30
6,40	7,10	7,50
6,50	7,20	7,60
6,60	7,30	7,70
6,70	7,40	7,80
6,80	7,50	7,90
6,90	7,70	8,00
7,00	7,80	8,20
7,10	7,90	8,30
7,20	8,00	8,40
7,30	8,10	8,50
7,40	8,20	8,60
7,50	8,30	8,70
7,60	8,40	8,90
7,70	8,50	9,00
7,80	8,70	9,10
7,90	8,80	9,20
8,00	8,90	9,30
8,10	9,00	9,40
8,20	9,10	9,60
8,30	9,20	9,70
8,40	9,30	9,80
8,50	9,40	9,90
8,60	9,50	10,00
8,70	9,70	10,10
8,80	9,80	10,30
8,90	9,90	10,40
9,00	10,00	10,50
9,10	10,10	10,60

7,20	10,20	10,70	20,70	23,00	24,10
9,30	10,30	10,80	20,80	23,10	24,30
9,40	10,40	11,00	20,90	23,20	24,40
9,50	10,50	11,10	21,00	23,30	24,50
9,60	10,70	11,20	21,10	23,40	24,60
9,70	10,80	11,30	21,20	23,50	24,70
9,80	10,90	11,40	21,30	23,70	24,80
9,90	11,00	11,50	21,40	23,80	24,90
10,00	11,10	11,70	21,50	23,90	25,00
10,10	11,20	11,80	21,60	24,00	25,10
10,20	11,30	11,90	21,70	24,10	25,20
10,30	11,40	12,00	21,80	24,20	25,30
10,40	11,50	12,10	21,90	24,30	25,40
10,50	11,70	12,20	22,00	24,40	25,50
10,60	11,80	12,40	22,10	24,50	25,70
10,70	11,90	12,50	22,20	24,70	25,80
10,80	12,00	12,60	22,30	24,80	25,90
10,90	12,10	12,70	22,40	24,90	26,00
11,00	12,20	12,80	22,50	25,00	26,10
11,10	12,30	12,90	22,60	25,10	26,20
11,20	12,40	13,00	22,70	25,20	26,40
11,30	12,50	13,20	22,80	25,30	26,50
11,40	12,70	13,30	22,90	25,40	26,60
11,50	12,80	13,40	23,00	25,50	26,70
11,60	12,90	13,50	23,10	25,70	26,80
11,70	13,00	13,60	23,20	25,80	26,90
11,80	13,10	13,80	23,30	25,90	27,00
11,90	13,20	13,90	23,40	26,00	27,10
12,00	13,30	14,00	23,50	26,10	27,20
12,10	13,40	14,10	23,60	26,20	27,30
12,20	13,50	14,20	23,70	26,30	27,40
12,30	13,70	14,30	23,80	26,40	27,50
12,40	13,80	14,40	23,90	26,50	27,60
12,50	13,90	14,50	24,00	26,60	27,70
12,60	14,00	14,60	24,10	26,70	27,80
12,70	14,10	14,70	24,20	26,80	27,90
12,80	14,20	14,80	24,30	26,90	28,00
12,90	14,30	14,90	24,40	27,00	28,10
13,00	14,40	15,00	24,50	27,10	28,20
13,10	14,50	15,20	24,60	27,20	28,30
13,20	14,70	15,30	24,70	27,30	28,40
13,30	14,80	15,40	24,80	27,40	28,50
13,40	14,90	15,50	24,90	27,50	28,60
13,50	15,00	15,60	25,00	27,60	28,70
13,60	15,10	15,70	25,10	27,70	28,80
13,70	15,20	15,90	25,20	27,80	28,90
13,80	15,30	16,00	25,30	27,90	29,00
13,90	15,40	16,10	25,40	28,00	29,10
14,00	15,50	16,20	25,50	28,10	29,20
14,10	15,70	16,30	25,60	28,20	29,30
14,20	15,80	16,40	25,70	28,30	29,40
14,30	15,90	16,50	25,80	28,40	29,50
14,40	16,00	16,60	25,90	28,50	29,60
14,50	16,10	16,70	26,00	28,60	29,70
14,60	16,20	16,80	26,10	28,70	29,80
14,70	16,30	16,90	26,20	28,80	29,90
14,80	16,40	17,00	26,30	28,90	30,00
14,90	16,50	17,10	26,40	29,00	30,10
15,00	16,70	17,20	26,50	29,10	30,20
15,10	16,80	17,30	26,60	29,20	30,30
15,20	16,90	17,40	26,70	29,30	30,40
15,30	17,00	17,50	26,80	29,40	30,50
15,40	17,10	17,60	26,90	29,50	30,60
15,50	17,20	17,70	27,00	29,60	30,70
15,60	17,30	17,80	27,10	29,70	30,80
15,70	17,40	17,90	27,20	29,80	30,90
15,80	17,50	18,00	27,30	29,90	31,00
15,90	17,70	18,10	27,40	30,00	31,10
16,00	17,80	18,20	27,50	30,10	31,20
16,10	17,90	18,30	27,60	30,20	31,30
16,20	18,00	18,40	27,70	30,30	31,40
16,30	18,10	18,50	27,80	30,40	31,50
16,40	18,20	18,60	27,90	30,50	31,60
16,50	18,30	18,70	28,00	30,60	31,70
16,60	18,40	18,80	28,10	30,70	31,80
16,70	18,50	18,90	28,20	30,80	31,90
16,80	18,70	19,00	28,30	30,90	32,00
16,90	18,80	19,10	28,40	31,00	32,10
17,00	18,90	19,20	28,50	31,10	32,20
17,10	19,00	19,30	28,60	31,20	32,30
17,20	19,10	19,40	28,70	31,30	32,40
17,30	19,20	19,50	28,80	31,40	32,50
17,40	19,30	19,60	28,90	31,50	32,60
17,50	19,40	19,70	29,00	31,60	32,70
17,60	19,50	19,80	29,10	31,70	32,80
17,70	19,70	19,90	29,20	31,80	32,90
17,80	19,80	20,00	29,30	31,90	33,00
17,90	19,90	20,10	29,40	32,00	33,10
18,00	20,00	20,20	29,50	32,10	33,20
18,10	20,10	20,30	29,60	32,20	33,30
18,20	20,20	20,40	29,70	32,30	33,40
18,30	20,30	20,50	29,80	32,40	33,50
18,40	20,40	20,60	29,90	32,50	33,60
18,50	20,50	20,70	30,00	32,60	33,70
18,60	20,70	20,80		32,70	33,80
18,70	20,80	20,90		32,80	33,90
18,80	20,90	21,00		32,90	34,00
18,90	21,00	21,10		33,00	34,10
19,00	21,10	21,20		33,10	34,20
19,10	21,20	21,30		33,20	34,30
19,20	21,30	21,40		33,30	34,40
19,30	21,40	21,50		33,40	34,50
19,40	21,50	21,60		33,50	34,60
19,50	21,70	21,70		33,60	34,70
19,60	21,80	21,80		33,70	34,80
19,70	21,90	21,90		33,80	34,90
19,80	22,00	22,00		33,90	35,00
19,90	22,10	22,10			
20,00	22,20	22,20			
20,10	22,30	22,30			
20,20	22,40	22,40			
20,30	22,50	22,50			
20,40	22,60	22,60			
20,50	22,70	22,70			
20,60	22,80	22,80			
	22,90	22,90			
	23,00	23,00			

TABELA PROVISÓRIA VÁLIDA ATÉ 15/02/74  
 DECRETO Nº 2455 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973  
 ORDEN DE SERVIÇO Nº 493 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

TARIFA PARA TAXI CONVENCIONAL

HORA PARADA: CR\$ 7,80  
 BAGAGEM POR VOLUME: CR\$ 0,50  
 (no porta-malas, com a medida mínima de 40 x 60 x 20).

DEVE SER APRESENTADA AO PASSAGEIRO

PREÇO REGIS-TRADO NO TAXÍMETRO (Tabela Antiga)	PREÇO A PAGAR			
	BANDEIRA 01	BANDEIRA 02	BANDEIRA 03	BANDEIRAS 02/03
	até 3 passag.	até 3 passag.	mais de 3 pas-sageiros	mais de 3 passa-geiros
	das 06:00 às 22:00 horas	das 22:00 às 06:00 horas	das 06:00 às 22:00 horas	das 22:00 às 06:00 horas
CR\$	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1,00	1,20	1,20	1,20	1,20
1,10	1,20	1,30	1,20	1,20
1,20	1,30	1,40	1,30	1,40
1,30	1,40	1,50	1,50	1,50
1,40	1,50	1,60	1,60	1,60
1,50	1,70	1,70	1,70	1,70
1,60	1,80	1,90	1,80	1,80
1,70	1,90	2,00	1,90	1,90
1,80	2,00	2,10	2,00	2,00
1,90	2,10	2,20	2,10	2,10
2,00	2,20	2,30	2,20	2,30
2,10	2,30	2,40	2,30	2,40
2,20	2,40	2,50	2,40	2,50
2,30	2,50	2,60	2,50	2,60
2,40	2,60	2,70	2,60	2,70
2,50	2,70	2,80	2,70	2,80
2,60	2,80	2,90	2,80	2,90
2,70	2,90	3,00	2,90	3,00
2,80	3,00	3,10	3,00	3,10
2,90	3,10	3,20	3,10	3,20
3,00	3,20	3,30	3,20	3,30
3,10	3,30	3,40	3,30	3,40
3,20	3,40	3,50	3,40	3,50
3,30	3,50	3,60	3,50	3,60
3,40	3,60	3,70	3,60	3,70
3,50	3,70	3,80	3,70	3,80
3,60	3,80	3,90	3,80	3,90
3,70	3,90	4,00	3,90	4,00
3,80	4,00	4,10	4,00	4,10
3,90	4,10	4,20	4,10	4,20
4,00	4,20	4,30	4,20	4,30
4,10	4,30	4,40	4,30	4,40
4,20	4,40	4,50	4,40	4,50
4,30	4,50	4,60	4,50	4,60
4,40	4,60	4,70	4,60	4,70
4,50	4,70	4,80	4,70	4,80
4,60	4,80	4,90	4,80	4,90
4,70	4,90	5,00	4,90	5,00
4,80	5,00	5,10	5,00	5,10
4,90	5,10	5,20	5,10	5,20
5,00	5,20	5,30	5,20	5,30
5,10	5,30	5,40	5,30	5,40
5,20	5,40	5,50	5,40	5,50
5,30	5,50	5,60	5,50	5,60
5,40	5,60	5,70	5,60	5,70
5,50	5,70	5,80	5,70	5,80
5,60	5,80	5,90	5,80	5,90
5,70	5,90	6,00	5,90	6,00
5,80	6,00	6,10	6,00	6,10
5,90	6,10	6,20	6,10	6,20
6,00	6,20	6,30	6,20	6,30
6,10	6,30	6,40	6,30	6,40
6,20	6,40	6,50	6,40	6,50
6,30	6,50	6,60	6,50	6,60
6,40	6,60	6,70	6,60	6,70
6,50	6,70	6,80	6,70	6,80
6,60	6,80	6,90	6,80	6,90
6,70	6,90	7,00	6,90	7,00
6,80	7,00	7,10	7,00	7,10
6,90	7,10	7,20	7,10	7,20
7,00	7,20	7,30	7,20	7,30
7,10	7,30	7,40	7,30	7,40
7,20	7,40	7,50	7,40	7,50
7,30	7,50	7,60	7,50	7,60
7,40	7,60	7,70	7,60	7,70
7,50	7,70	7,80	7,70	7,80
7,60	7,80	7,90	7,80	7,90
7,70	7,90	8,00	7,90	8,00
7,80	8,00	8,10	8,00	8,10
7,90	8,10	8,20	8,10	8,20
8,00	8,20	8,30	8,20	8,30
8,10	8,30	8,40	8,30	8,40
8,20	8,40	8,50	8,40	8,50
8,30	8,50	8,60	8,50	8,60
8,40	8,60	8,70	8,60	8,70
8,50	8,70	8,80	8,70	8,80
8,60	8,80	8,90	8,80	8,90
8,70	8,90	9,00	8,90	9,00
8,80	9,00	9,10	9,00	9,10
8,90	9,10	9,20	9,10	9,20
9,00	9,20	9,30	9,20	9,30
9,10	9,30	9,40	9,30	9,40
9,20	9,40	9,50	9,40	9,50
9,30	9,50	9,60	9,50	9,60
9,40	9,60	9,70	9,60	9,70

PREÇO REGISTRADO	BANDEIRA 01	BANDEIRA 02	BANDEIRA 03	BANDEIRAS 02/03	PREÇO REGISTRADO	BANDEIRA 01	BANDEIRA 02	BANDEIRA 03	BANDEIRAS 02/03	PREÇO REGISTRADO	BANDEIRA 01	BANDEIRA 02	BANDEIRA 03	BANDEIRAS 02/03
10,00	11,10	11,70	11,20	11,30	17,20	19,10	20,10	19,30	19,50	24,40	27,10	28,50	27,30	27,60
10,10	11,20	11,80	11,30	11,40	17,30	19,20	20,20	19,40	19,60	24,50	27,20	28,60	27,40	27,80
10,20	11,30	11,90	11,40	11,60	17,40	19,30	20,30	19,50	19,70	24,60	27,30	28,70	27,50	27,90
10,30	11,40	12,00	11,50	11,70	17,50	19,40	20,40	19,60	19,80	24,70	27,40	28,80	27,60	28,00
10,40	11,50	12,10	11,60	11,80	17,60	19,50	20,50	19,70	19,90	24,80	27,50	28,90	27,80	28,10
10,50	11,70	12,20	11,80	11,90	17,70	19,70	20,60	19,80	20,00	24,90	27,70	29,00	27,90	28,20
10,60	11,80	12,40	11,90	12,00	17,80	19,80	20,80	19,90	20,20	25,00	27,80	29,20	28,00	28,30
10,70	11,90	12,50	12,00	12,10	17,90	19,90	20,90	20,00	20,30	25,10	27,90	29,30	28,10	28,40
10,80	12,00	12,60	12,10	12,20	18,00	20,00	21,00	20,20	20,40	25,20	28,00	29,40	28,20	28,50
10,90	12,10	12,70	12,20	12,30	18,10	20,10	21,10	20,30	20,50	25,30	28,10	29,50	28,30	28,70
11,00	12,20	12,80	12,30	12,50	18,20	20,20	21,20	20,40	20,60	25,40	28,20	29,60	28,40	28,80
11,10	12,30	12,90	12,40	12,60	18,30	20,30	21,30	20,50	20,70	25,50	28,30	29,70	28,50	28,90
11,20	12,40	13,00	12,50	12,70	18,40	20,40	21,50	20,60	20,80	25,60	28,40	29,90	28,70	29,00
11,30	12,50	13,20	12,70	12,80	18,50	20,50	21,60	20,70	21,00	25,70	28,50	30,00	28,80	29,10
11,40	12,70	13,30	12,80	12,90	18,60	20,70	21,70	20,80	21,10	25,80	28,70	30,10	28,90	29,20
11,50	12,80	13,40	12,90	13,00	18,70	20,80	21,80	20,90	21,20	25,90	28,80	30,20	29,00	29,30
11,60	12,90	13,50	13,00	13,10	18,80	20,90	21,90	21,10	21,30	26,00	28,90	30,30	29,10	29,50
11,70	13,00	13,60	13,10	13,30	18,90	21,00	22,00	21,20	21,40	26,10	29,00	30,40	29,20	29,60
11,80	13,10	13,80	13,20	13,40	19,00	21,10	22,20	21,30	21,50	26,20	29,10	30,60	29,30	29,70
11,90	13,20	13,90	13,30	13,50	19,10	21,20	22,30	21,40	21,60	26,30	29,20	30,70	29,50	29,80
12,00	13,30	14,00	13,40	13,60	19,20	21,30	22,40	21,50	21,70	26,40	29,30	30,80	29,60	29,90
12,10	13,40	14,10	13,50	13,70	19,30	21,40	22,50	21,60	21,90	26,50	29,40	30,90	29,70	30,00
12,20	13,50	14,20	13,70	13,80	19,40	21,50	22,60	21,70	22,00	26,60	29,50	31,00	29,80	30,10
12,30	13,70	14,30	13,80	13,90	19,50	21,70	22,70	21,80	22,10	26,70	29,70	31,10	29,90	30,20
12,40	13,80	14,50	13,90	14,00	19,60	21,80	22,90	21,90	22,20	26,80	29,80	31,30	30,00	30,40
12,50	13,90	14,60	14,00	14,20	19,70	21,90	23,00	22,10	22,30	26,90	29,90	31,40	30,10	30,50
12,60	14,00	14,70	14,10	14,30	19,80	22,00	23,10	22,20	22,40	27,00	30,00	31,50	30,20	30,60
12,70	14,10	14,80	14,20	14,40	19,90	22,10	23,20	22,30	22,50	27,10	30,10	31,60	30,30	30,70
12,80	14,20	14,90	14,30	14,50	20,00	22,20	23,30	22,40	22,70	27,20	30,20	31,70	30,50	30,80
12,90	14,30	15,00	14,40	14,60	20,10	22,30	23,40	22,50	22,80	27,30	30,30	31,80	30,60	30,90
13,00	14,40	15,20	14,60	14,70	20,20	22,40	23,60	22,60	22,90	27,40	30,40	32,00	30,70	31,00
13,10	14,50	15,30	14,70	14,80	20,30	22,50	23,70	22,70	23,00	27,50	30,50	32,10	30,80	31,20
13,20	14,70	15,40	14,80	14,90	20,40	22,70	23,80	22,80	23,10	27,60	30,70	32,20	30,90	31,30
13,30	14,80	15,50	14,90	15,10	20,50	22,80	23,90	22,90	23,20	27,70	30,80	32,30	31,00	31,40
13,40	14,90	15,60	15,00	15,20	20,60	22,90	24,00	23,10	23,30	27,80	30,90	32,40	31,10	31,50
13,50	15,00	15,70	15,10	15,30	20,70	23,00	24,10	23,20	23,40	27,90	31,00	32,50	31,20	31,60
13,60	15,10	15,90	15,20	15,40	20,80	23,10	24,30	23,30	23,60	28,00	31,10	32,70	31,40	31,70
13,70	15,20	16,00	15,30	15,50	20,90	23,20	24,40	23,40	23,70	28,10	31,20	32,80	31,50	31,80
13,80	15,30	16,10	15,50	15,60	21,00	23,30	24,50	23,50	23,80	28,20	31,30	32,90	31,60	31,90
13,90	15,40	16,20	15,60	15,70	21,10	23,40	24,60	23,60	23,90	28,30	31,40	33,00	31,70	32,10
14,00	15,50	16,30	15,70	15,90	21,20	23,50	24,70	23,70	24,00	28,40	31,50	33,10	31,80	32,20
14,10	15,70	16,40	15,80	16,00	21,30	23,70	24,80	23,90	24,10	28,50	31,70	33,20	31,90	32,30
14,20	15,80	16,60	15,90	16,10	21,40	23,80	25,00	24,00	24,20	28,60	31,80	33,40	32,00	32,40
14,30	15,90	16,70	16,00	16,20	21,50	23,90	25,10	24,10	24,30	28,70	31,90	33,50	32,10	32,50
14,40	16,00	16,80	16,10	16,30	21,60	24,00	25,20	24,20	24,40	28,80	32,00	33,60	32,20	32,60
14,50	16,10	16,90	16,20	16,40	21,70	24,10	25,30	24,30	24,50	28,90	32,10	33,70	32,30	32,70
14,60	16,20	17,00	16,30	16,50	21,80	24,20	25,40	24,40	24,70	29,00	32,20	33,80	32,40	32,80
14,70	16,30	17,10	16,40	16,60	21,90	24,30	25,50	24,50	24,80	29,10	32,30	33,90	32,50	32,90
14,80	16,40	17,20	16,50	16,70	22,00	24,40	25,60	24,60	24,90	29,20	32,40	34,10	32,60	33,00
14,90	16,50	17,30	16,60	16,80	22,10	24,50	25,80	24,70	25,00	29,30	32,50	34,20	32,70	33,10
15,00	16,70	17,40	16,70	16,90	22,20	24,70	25,90	24,90	25,10	29,40	32,60	34,30	32,80	33,20
15,10	16,80	17,50	16,80	17,00	22,30	24,80	26,00	25,00	25,30	29,50	32,70	34,40	32,90	33,30
15,20	16,90	17,60	16,90	17,10	22,40	24,90	26,10	25,10	25,40	29,60	32,80	34,50	33,00	33,40
15,30	17,00	17,70	17,00	17,20	22,50	25,00	26,20	25,20	25,50	29,70	32,90	34,60	33,10	33,50
15,40	17,10	17,80	17,10	17,30	22,60	25,10	26,30	25,30	25,60	29,80	33,00	34,70	33,20	33,60
15,50	17,20	17,90	17,20	17,40	22,70	25,20	26,40	25,40	25,70	29,90	33,10	34,80	33,30	33,70
15,60	17,30	18,00	17,30	17,50	22,80	25,30	26,50	25,50	25,80	30,00	33,20	34,90	33,40	33,80
15,70	17,40	18,10	17,40	17,60	22,90	25,40	26,60	25,60	25,90		33,30	35,00	33,50	33,90
15,80	17,50	18,20	17,50	17,70	23,00	25,50	26,80	25,80	26,10				33,60	34,00
15,90	17,60	18,30	17,60	17,80	23,10	25,70	26,90	25,90	26,20				33,70	34,10
16,00	17,70	18,40	17,70	17,90	23,20	25,80	27,10	26,00	26,30				33,80	34,20
16,10	17,80	18,50	17,80	18,00	23,30	25,90	27,20	26,10	26,40				33,90	34,30
16,20	17,90	18,60	17,90	18,10	23,40	26,00	27,30	26,20	26,50				34,00	34,40
16,30	18,00	18,70	18,00	18,20	23,50	26,10	27,40	26,30	26,60				34,10	34,50
16,40	18,10	18,80	18,10	18,30	23,60	26,20	27,50	26,40	26,70				34,20	34,60
16,50	18,20	18,90	18,20	18,40	23,70	26,30	27,60	26,50	26,80				34,30	34,70
16,60	18,30	19,00	18,30	18,50	23,80	26,40	27,70	26,60	26,90				34,40	34,80
16,70	18,40	19,10	18,40	18,60	23,90	26,50	27,80	26,70	27,00				34,50	34,90
16,80	18,50	19,20	18,50	18,70	24,00	26,60	27,90	26,80	27,10				34,60	35,00
16,90	18,60	19,30	18,60	18,80	24,10	26,70	28,00	26,90	27,20				34,70	35,10
17,00	18,70	19,40	18,70	18,90	24,20	26,80	28,10	27,00	27,30				34,80	35,20
17,10	18,80	19,50	18,80	19,00	24,30	26,90	28,20	27,10	27,40				34,90	35,30
17,20	18,90	19,60	18,90	19,10	24,40	27,00	28,30	27,20	27,50				35,00	35,40

Observação: NA TABELA IMPRESSA, REFERIDA NO ART. DO DECRETO Nº DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE LEGENDA EM DIAGONAL E DESTACADA EM TE: "TABELA PROVISÓRIA PARA TÁXI CONVENCIONAL" Brasília, 30 de novembro de 1973

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427/73 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 51 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 015/SSP, de 19.10.71, combinado com o artigo 31, de 28 de novembro de 1972, RESOLVE: aplicar aos permissionários abaixo relacionados a multa de 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS); nos termos do anexo I do Regulamento acima referido, por infração do disposto na alínea "a" do inciso VIII do artigo 57, com a nova redação dada pela Portaria nº 009/SSP, de 15 de maio de 1973: NOME: José Batista de Oliveira PERMISSAO: 0550 PLACA: TX-0148 NOME: Aureliano Baptista de Almeida PERMISSAO: 0389 PLACA: TX-0945

Brasília, 09 de novembro de 1973 JOAO EPHIGENIO FERREIRA DEPARTAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES DIRETOR ORDEM DE SERVIÇO Nº 428/73-DCP O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 51 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 015/SSP, de 19.10.71 combinado com o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.111, de 28 de novembro de 1972, RESOLVE: aplicar ao permissionário ISOIAQUIO MUSTAFA, portador da permissão nº 0825, a multa de Cr\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA

E SEIS CRUZEIROS), nos termos do anexo I do Regulamento aprovado pela Portaria nº 015/SSP, de 19.10.71, por infração do disposto no inciso IV do artigo 58 do citado Regulamento. Brasília, 09 de novembro de 1973 JOAO EPHIGENIO FERREIRA DEPARTAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES DIRETOR ORDEM DE SERVIÇO Nº 429/73-DCP O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 51 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 015/SSP, de 19.10.71, combinado com o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.111, de 28 de novembro de 1972, RESOLVE: aplicar ao permissionário JOAO

CLIMACO ALVES DA SILVA: PORTADOR DA PERMISSAO Nº 1640,

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

## TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor HERNANDES TEZELI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à QSB-11, Lote: 06 - Taguatinga, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado no Trevo da Metropolitana, ocorrido no dia 31 de março de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor HERNANDES TEZELI, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.057,25 (hum mil, cinquenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor HERNANDES TEZELI, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 105,72 (cento e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), e as 9 demais no valor de Cr\$ 105,72 (cento e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1974 e a última no dia 30 de outubro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor HERNANDES TEZELI, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) HERNANDES TEZELI. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fl. 463/64 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da  
la. Subprocuradoria-Geral

## TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor HUGO DO NASCIMENTO BISPO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à SQN 710, Bloco "C" - Aptº: 107, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Parque de Taguatinga, próximo ao viaduto da Estrada de Ferro, ocorrido no dia 30 de junho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor HUGO DO NASCIMENTO BISPO, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.527,93 (Hum mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e três centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo

Senhor HUGO DO NASCIMENTO BISPO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 152,82 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), e as 9 (nove) demais no valor de Cr\$ 152,79 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 28 de fevereiro de 1974, e a última no dia 30 de novembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor HUGO DO NASCIMENTO BISPO, as despesas decorrentes do presente Termo, no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) HUGO DO NASCIMENTO BISPO. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fl. 465/66 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da  
la. Subprocuradoria-Geral

## TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Quadra: 403 Bloco "C" Aptº: 403 CRUZEIRO, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Pista Brasília-Anápolis, próximo ao Riacho Fundo, ocorrido no dia 18 de julho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 661,60 (seiscentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias no valor de Cr\$ 66,16 (sessenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1974 e a última no dia 30 de outubro de 1974 já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA. Teste-

munhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fl. 437/38 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da  
la. Subprocuradoria-Geral

## TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS LAURINDO, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado à QNM-25, Conj. "F" - Lote: 04, Ceilândia, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na EPIA, em frente a CENABRA, ocorrido no dia 01 de setembro de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor FRANCISCO DE ASSIS LAURINDO, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 2.035,71 (dois mil, trinta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS LAURINDO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 203,57 (duzentos e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), e as 9 demais no valor de Cr\$ 203,57 (duzentos e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1974 e a última no dia 30 de outubro de 1974 já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor FRANCISCO DE ASSIS LAURINDO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial, "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) FRANCISCO DE ASSIS LAURINDO. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fl. 475/76 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da  
la. Subprocuradoria-Geral

## TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 05 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, enge-

nhairo, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor NELSON DE CASTRO ROCHA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à SQN 103 Bloco "K" Aptº 505, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado no Balão de acesso à SQN 204, ocorrido no dia 19 de julho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor NELSON DE CASTRO ROCHA, aceita os termos desta transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 2.001,87 (dois mil, um cruzeiro e oitenta e sete centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor NELSON DE CASTRO ROCHA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 200,25 (duzentos cruzeiros e vinte e cinco centavos), e as 9 demais no valor de Cr\$ 200,18 (duzentos cruzeiros e dezoito centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1974 e a última no dia 30 de outubro de 1974 já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor NELSON DE CASTRO ROCHA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) NELSON DE CASTRO ROCHA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, fl. 431/32, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da la.

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor TERUO SUDO, estudante, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, à QSA, 6 - Lote: 8 - Taguatinga, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado à Estrada Parque de Taguatinga, ocorrido no dia 07 de outubro de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor TERUO SUDO, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.397,76 (hum mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor TERUO SUDO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 139,83 (cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), e as 9 (nove) demais no valor de Cr\$ 139,77 (cento e trinta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1974 e a última no dia 30 de outubro do mesmo ano já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEI-**

RA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor TERUO SUDO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) TERUO SUDO. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, fl. 473/74, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da la.

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor MANOEL ANTUNES DE SOUSA, brasileiro, casado, funcionário do GDP, residente e domiciliado à Avenida Central nº 615 - Núcleo - Bandeirante, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Pista Núcleo Bandeirante - Velhacap, na curva da morte, ocorrido no dia 20 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O senhor MANOEL ANTUNES DE SOUSA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.503,05 (um mil, quinhentos e três cruzeiros e cinco centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo senhor MANOEL ANTUNES DE SOUSA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 150,35 (cento e cinquenta cruzeiros e trinta e cinco centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 150,30 (cento e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973, e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº. 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor MANOEL ANTUNES DE SOUSA as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (a.) MANOEL ANTUNES DE SOUSA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, fl. 351/52, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da la.

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor RAIMUNDO MORAIS SOUSA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Quadra: 51 - Casa: 07 - Cruzeiro Velho - DF, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Pista EPIA, em frente ao Cruzeiro Velho, ocorrido no dia 30 de agosto de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor RAIMUNDO MORAIS SOUSA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.498,83 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e três centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor RAIMUNDO MORAIS SOUSA, em 6 prestações mensais e sucessivas representadas por 6 Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ Cr\$ 249,83 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), e as 5 demais no valor de Cr\$ 249,80 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), cada, vencendo a primeira no dia 28 de fevereiro de 1974 e a última no dia 28 de julho de 1974 já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor RAIMUNDO MORAIS SOUSA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) RAIMUNDO MORAIS SOUSA; Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, fl. 471/72, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da la.

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, a Firma CACIL REFLORRESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida no Edifício Bernardo Sayão' Sala 303, no ato representado pelo Senhor DELORGES ALOISIO PAVONE, na qualidade de Sócio gerente, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública instalado na Avenida L/2-Morte, próximo à SQN 402, ocorrido no dia 02 de abril de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Firma CACIL REFLORRESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.957,25 (hum mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pela Firma CACIL REFLORRESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, em 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas representadas por 05 (cinco) Notas Promissórias, no valor de Cr\$ 391,45 (trezentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), cada, vencendo

a primeira no dia 30 de janeiro de 1.974 e a última no dia 30 de maio de 1.974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº. 960, de 17 de dezembro de 1.938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta da Firma CACIL REFILORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. **PELO DISTRITO FEDERAL:** (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; **PELA PARTE:** (as.) DELORGE ALOIZE PAVONE. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 463/54 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30/11/73

VISTO: 26/11/73  
EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de Gabinete

Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/14 596 - Chefe

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQN-105, DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 13 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na SQN-105 nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na SQN-105, destinada a instalação de uma Banca, para a venda de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 29 de janeiro de 1971, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 29 de janeiro de 1971, da área situada na SQN-105, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita à disposições de outras Leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário-mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa autorização do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - Esta Renova-

ção é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a Banca, dela retirando a Banca, nas condições, tão logo seja interpellado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO, desocupará a Banca, independentemente de interpellação, de corridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA NONA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.663, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. **PELO DISTRITO FEDERAL:** (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; **PELO AUTORIZADO:** (as.) FRANCISCO DE ASSIS LOPES DOS SANTOS. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 208/04 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 11/11/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de Gabinete

VISTO: 26/11/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de Gabinete

**TERMO DE TRANSAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor VALDIR MORAES PESSOA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à QE-30 Conjunto "M" Casa 32, Guará, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a ablação de um poste de iluminação pública instalado no Eixo Monumental próximo à entrada do S.I.G., ocorrido no dia 28 de junho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor VALDIR MORAES PESSOA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal no valor de Cr\$ 2.004,99 (dois mil, quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), e a ressarci-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor VALDIR MORAES PESSOA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 200,58 (duzentos e cinquenta e oito centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 200,49 (duzentos e quatrocentos e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) de dezembro de 1973 e a última no dia 30 (trinta) de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960 de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor VALDIR MORAES PESSOA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo, no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. **PELO DISTRITO FEDERAL:** (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; **PELA PARTE:** (as.) VALDIR MORAES PESSOA; **TESTEMUNHAS:** (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 15, de 105/66 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 11/11/73

VISTO: 26/11/73  
EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de Gabinete

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de Gabinete

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A, OBJETIVANDO A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Secretário de Finanças, Senhor ANTONIO FRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em matemática, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 28.112/73, e, do outro lado, o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A, aqui representado pelo Senhor RAUL SOARES DA SILVEIRA, C.P.F. 000215981, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado simplesmente BANCO, deliberam firmar este ajuste, nos termos do Decreto nº 9644, de 11 de agosto de 1967, que regulamenta o Art. 74, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de dezembro de 1967, objetivando a prestação de serviços de arrecadação tributária, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se o BANCO, em Brasília, a arrecadar diretamente dos contribuintes os Impostos Predial e Territorial-Urbano, sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços, devidos ao Distrito Federal, nos prazos regulamentares. **CLÁUSULA SEGUNDA** - As importâncias arrecadadas segundo a cláusula anterior serão registradas no BANCO, em conta transitória, sem juros, aberta sob o título contábil - DEPÓSITOS DE PODERES PÚBLICOS à vista - CONVÊNIO DO DISTRITO FEDERAL - conta Arrecadação, cujo saldo será transferido na forma estabelecida na cláusula Terceira. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Até o dia 20 de cada mês e no 1º (primeiro) dia útil subsequente, o BANCO transferirá diretamente à matriz do Banco Regional de Brasília S/A, sem qualquer ônus, para crédito na conta do Governo do Distrito Federal, mencionada na cláusula anterior, o saldo existente até o dia 14 (quatorze). **CLÁUSULA QUARTA** - O BANCO na qualidade de Agente Arrecadador, não responderá pelos prazos, declarações, cálculos e outros elementos consignados pelos contribuintes nas Guias de Recolhimento, preenchidas segundo modelo aprovado pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - O BANCO encaminhará, diariamente as segundas e terceira vias das Guias de Recolhimento recebidas, acompanhadas de 03 (três) vias do "Aviso de Recolhimento e Crédito", e, mensalmente, os Avisos de Débitos relativos às transferências efetuadas para o Banco Regional de Brasília S/A, acompanhadas de 02 (duas) vias do extrato de conta do período da transferência. **CLÁUSULA SEXTA** - O Decreto nº 644, de 11 de agosto de 1967, para todos os efeitos, passa a constituir parte integrante do presente Convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O BANCO se, por motivos não justificáveis, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento, ou as solicitações expressas da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quanto à sua execução, será suspenso do Sistema de Arrecadação independente de vir a ser declarado inidôneo para transacionar com o Banco do Complexo Administrativo do Distrito Federal, por ato do Governador, mediante proposta circunstanciada do Secretário de Finanças. **CLÁUSULA OITAVA** - As partes é facultada a denúncia do ajuste a qualquer tempo, sem direito a indenização de qualquer natureza, formulada por escrito, cujos efeitos se produzirão somente decorridos 30 (trinta) dias após o uso dessa faculdade. **CLÁUSULA NONA** - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Distrito Federal", sem ônus para o BANCO. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. **PELO DISTRITO FEDERAL:** (as.) ANTONIO FRAGOMENI; **PELO BANCO:** (as.) RAUL SOARES DA SILVEIRA. Testemunhas: (as.) SCHIRLENI FOSECA DE CARVALHO, e (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 14, de 820/81 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 20/11/73

VISTO: 26/11/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de Gabinete

Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/14 596 - Chefe

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA NO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA ESTÁDIO DE BRASÍLIA E GINÁSIO DE ESPORTES DE BRASÍLIA, na forma a baixo.

Aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 040396/73, e, do outro, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada CEB, aqui representada por seu Presidente, Senhor ALOYSIO FARIAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com a intervenção do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, doravante designado BANCO, gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (FUNDEF), criado pelo Artigo 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, regulamentado pelo, Decreto nº 1.418, de 14 de agosto de 1970, alterado pelo de nº 1.907, de 28 de dezembro de

1971, ambos do Governador do Distrito Federal, aqui representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor ANTONIO FRAGMENTI, brasileiro, casado, bancário, e por seu Diretor da Carteira de Crédito e Operações Especiais, Senhor SILVINO WERNECK TEIXEIRA, brasileiro, casado, bancário, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, deliberam firmar este ajuste, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL incumba a CEB de executar serviços de energia elétrica ao AUTÓDROMO DE BRASÍLIA, ESTÁDIO DE BRASÍLIA e GINÁSIO DE ESPORTES DE BRASÍLIA, consoante projetos por ela já elaborados, a seguir: 1 - AUTÓDROMO DE BRASÍLIA 1.1 - Rede Subterrânea de AT no valor de Cr\$ 208.547,77 (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos); 1.2 - Rede Subterrânea de BT, no valor de Cr\$ 601.083,63 (seiscentos e um mil, oitenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos); 1.3 - Construção civil e montagem de subestação 2 x 300 KVA no valor de Cr\$ 194.874,23 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos); 1.4 - Construção civil e montagem de subestação 150 KVA, no valor de Cr\$ 39.469,79 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos); 1.5 - Iluminação dos boxes no valor de Cr\$ 38.352,87 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos); 1.6 - Iluminação da pista de acesso no valor de Cr\$ 932.027,80 (novecentos e trinta e dois mil, vinte e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos); 2 - ESTÁDIO DE BRASÍLIA - 2.1 - Iluminação do estacionamento frontal no valor de Cr\$ 104.840,24 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos); 2.2 - Iluminação do estacionamento lateral no valor de Cr\$ 627.677,23 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos); 2.3 - Iluminação da praça interna no valor de Cr\$ 334.780,39 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos); 2.4 - Iluminação do campo para TV - no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); 2.5 - Anel Subterrâneo - dutos e cabos de AT no valor de Cr\$ 348.614,13 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e treze centavos); 3 - GINÁSIO DE ESPORTES - 3.1 - Construção civil e montagem da 2ª subestação 2 x 500 KVA no valor de Cr\$ 445.250,90 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e novecentos e cinquenta e cinco centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os orçamentos supracitados são considerados firmes e irrevogáveis para os quantitativos projetados. Por ocasião da prestação de contas final, a cargo da CEB, far-se-á uma verificação daquilo que foi realmente construído, devendo as partes convenientes acordarem quanto à alteração dos orçamentos supra referidos, para maior ou menor, conforme for determinado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior, será feita pela CEB até 30 (trinta) dias antes do término do presente ajuste. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor do presente ajuste é de Cr\$ 5.875.518,98 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e noventa e oito centavos), resultante da adição das parcelas discriminadas na cláusula Primeira do presente instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos para fazer face à execução do presente convênio provêm do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (FUNDEF), na conformidade do disposto no Decreto nº 1.418/70, alterado pelo de nº 1.907/71, ambos do Governador. **CLÁUSULA QUARTA** - O BANCO, gestor do FUNDEF, no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do presente instrumento, por os recursos a que alude a cláusula anterior, na sua totalidade, à disposição da CEB, que os depositará em conta vinculada própria, no referido estabelecimento de crédito. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica a CEB autorizada a desvincular os recursos já mencionados, parcialmente, nas seguintes hipóteses: a) pagamento de materiais e serviços de terceiros, vinculados às obras objeto deste convênio; b) pagamento de materiais e serviços próprios, conhecidos por ocasião de seus balancetes mensais; c) ao término de cada obra, o saldo existente, feita a verificação de que trata o parágrafo 1º, da Cláusula Primeira. **CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos não serão reembolsáveis ao FUNDEF, ficando a CEB eximida do pagamento de toda e qualquer despesa, na conformidade do artigo 6º do Decreto nº 1.907/71 do Governador do Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Por ocasião do término de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira, e realizada a verificação de que trata o seu parágrafo 1º, será adotada uma das seguintes opções: a) - em havendo saldo credor a favor do DISTRITO FEDERAL, a CEB providenciará o seu recolhimento, no prazo de (quinze) 15 dias, contado da prestação de contas final; b) na hipótese contrária, comprometer-se as partes convenientes, no mesmo prazo, a assinar um Termo Aditivo tendo por objeto o ressarcimento à CEB, das despesas suplementares efetuadas. **CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contado da sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; PELA PARTE: (as.) JOSÉ JOÃO DA SILVA. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fl. 333/75 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13, 11, 1973

MARCOS ANTONIO BARBOSA  
Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/1º S/SG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado,

o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JOSÉ JOÃO DA SILVA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital à QRS - Casa 712 - SNU, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloção de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Parque Taguatinga em frente a área da CELG, ocorrido no dia 02 de junho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor JOSÉ JOÃO DA SILVA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.325,71 (hum mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JOSÉ JOÃO DA SILVA em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 132,57 (cento e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 132,57 (cento e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973 e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário no que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor JOSÉ JOÃO DA SILVA as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; PELA PARTE: (as.) JOSÉ JOÃO DA SILVA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIMARINHO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fl. 369/70 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16, 11, 1973

MARCOS ANTONIO BARBOSA  
Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/1º S/SG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor ANTONIO DOMINGOS ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à SQS.109 - Bloco "E" Apt: 502, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloção de um poste de iluminação pública instalado na Pista Brasília-Anápolis, próximo à entrada para Taguatinga, ocorrido no dia 21 de julho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor ANTONIO DOMINGOS ALVES, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.527,93 (hum mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e três centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor ANTONIO DOMINGOS ALVES, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 152,82 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), e as 9 demais no valor de Cr\$ 152,79 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1974 e a última no dia 30 de outubro de 1974 já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em

todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor ANTONIO DOMINGOS ALVES, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; PELA PARTE: (as.) ANTONIO DOMINGOS ALVES. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fl. 433/34 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 09, 11, 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/1º S/SG - Chefe

Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/1º S/SG - Chefe

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL YEDA, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) PAVILHÕES ANEXOS AO CENTRO DE INTERNAÇÃO E REEDUCAÇÃO, SITUADO NA FAZENDA PAPUDA, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A.

Aos 12 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Titular daquela pasta, Coronel AIME ALCIBIADES SILVA LAMARSON, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 176.650/73, e, do outro, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, doravante designada simplesmente S H I S, aqui representada pelo seu Diretor-Superintendente, Senhor EDSON DARBELLY GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com a intervenção do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, doravante designado BANCO, gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (FUNDEF), criado pelo artigo 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1.966, regulamentado pelo Decreto nº 1.418, de 14 de agosto de 1970, alterado pelo de nº 1.907, de 28 de dezembro de 1.971, ambos do Governador do Distrito Federal, aqui representado pelo Senhor ANTONIO FRAGMENTI, brasileiro, casado, bancário, e por seu Diretor da Carteira de Crédito e Operações Especiais, Senhor SILVINO WERNECK TEIXEIRA, brasileiro, casado, bancário, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, deliberam firmar este ajuste, objetivando a construção de 2 (dois) pavilhões anexos ao CENTRO DE INTERNAÇÃO E REEDUCAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, situado na FAZENDA PAPUDA, sendo 1 (um) destinado às acomodações da Administração Carcerária, e outro, com 36 (trinta e seis) celas para abrigar cerca de 140 (cento e quarenta) internos, conforme especificado no Processo nº 176.650/73-SEP, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, obriga-se a S H I S a construir para o DISTRITO FEDERAL, sob o regime de Administração, 2 (dois) pavilhões anexos ao CENTRO DE INTERNAÇÃO E REEDUCAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, situado na FAZENDA PAPUDA, obedecidos os planos e especificações fornecidas por aquele órgão. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor deste ajuste é de Cr\$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados: Cr\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) para as obras propriamente ditas e Cr\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) equivalentes a 10% (dez por cento) do custo das obras, correspondentes à Taxa de Administração devida à S H I S. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos para fazer face à execução do convênio, provêm do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (FUNDEF), com falco no Decreto nº 1.418/70, e alterado pelo de nº 1.907/71, ambos do Governador, e serão transferidos de uma só vez à S H I S, no ato da assinatura deste instrumento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os quantitativos de que trata esta cláusula serão mantidos pela S H I S em conta vinculada própria, no BANCO, ficando todo desembolso sujeito ao "VISTO" do Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica desde logo estipulado em 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão das obras objeto deste convênio, contado da data para a assinatura. **CLÁUSULA QUARTA** - Qualquer alteração no presente ajuste far-se-á por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA QUINTA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, designará servidor para funcionar como executor do convênio, bem como constituirá comissão para recebimento das obras. **CLÁUSULA SEXTA** - Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", sem

Ônus para a S H I S. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal - para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao cumprimento deste ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) AIME ALCEBIANES SILVEIRA LAMARSON; PELA SHIS: (as.) EDSON DARBELLY GONÇALVES; PELO FUNDEFE: (as.) ANTONIO FRAGONERI e (as.) SILVINO WERNICK TEIXEIRA. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) SCHIRLENE POSECA DE CARVALHO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fl. 370/72 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 20, 11, 1973

VISTOS: 21/11/73

Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1.º 978 - Clube

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor ALVARO VALDIVIA SALLES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SQS 304 Bloco "E" Aptº 606, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Av. W/3-Sul, em frente ao Colégio La Salle, ocorrido no dia 20 de agosto de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor ALVARO VALDIVIA SALLES, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de CR\$ 1.120,49 (Um mil, cento e vinte-cruzeiros e quarenta e nove centavos), e a ressarcir-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor ALVARO VALDIVIA SALLES, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez)otas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR\$ 112,13 (cento e doze cruzeiros e treze centavos) e as 09 (nove) demais no valor de CR\$ 112,04 (cento e doze cruzeiros e quatro centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) de janeiro de 1974 e a última no dia 30 (trinta) de outubro de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrá por conta do Senhor ALVARO VALDIVIA SALLES, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação, no órgão oficial "Distrito Federal", CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA, Pela Parte: (as.) ALVARO VALDIVIA SALLES. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fl. 247/48 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 20, 11, 1973

VISTOS: 21/11/73

Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1.º 978 - Clube

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, EM 04 (QUATRO) DE ABRIL DE 1973, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DOS ANEXOS I E IV, SITUADOS NO SETOR HOTELEIRO TURÍSTICO NORTE.

Aos 12 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ROBERTO VELLOSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 036733/73, e, do outro lado, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, doravante denominada simplesmente SHIS, aqui representada por seu Diretor Superintendente, Senhor EDSON DARBELLY GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar este Termo Aditivo ao convênio entre si celebrado nos 04 (quatro) dias do mês de abril de 1973, tendo por objeto a recuperação dos Anexos I e IV, situados no Setor Hoteleiro Turístico Norte, consoante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estipulado na Cláusula Terceira do instrumento principal celebrado nos 04 (quatro) dias do mês de abril de 1973, passa a ser de CR\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - O valor fixado nesta cláusula será complementado com a importância de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), recursos estes provenientes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, correndo à conta do seguinte Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas - Subelemento: 06 - Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificações, conforme Nota de Empenho nº 498/73, no valor de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), emitida pelo Departamento de Turismo. CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal. CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no "Distrito Federal". CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) ROBERTO VELLOSO; Pela SHIS: (as.) EDSON DARBELLY GONÇALVES. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS, e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fl. 368/69 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 14, 11, 1973

VISTOS: 09/11/73

MARCOS ANTONIO BARBOSA

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR ANTONIO DINIZ FERREIRA, OBJETIVANDO A ALUGUELA DE SUAS BARRAS VENTOS, PARA O SEGUIMENTO, NA PISTA ADRIANO.

Aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor OTS FERREIRA LOPES FERREIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo 22049/73, e, do outro, o Senhor ANTONIO DINIZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, bacharel, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 104600066, doravante denominado simplesmente ADJUDICATÁRIO, tendo em vista o resultado da Licitação de que trata o Edital de Concurso nº 41/73, realizada pela Superintendência de Administração, resolvem firmar o presente ajuste, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, resolve no ADJUDICATÁRIO alocar os veículos Toyota, modelo "pick-up", no total de 3 (três), dos quais 1 (um) com capota de motor, todos passando por manutenção e revisão. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição é insubstituível e que ainda esta cláusula será alterada por CR\$ 1.570,00 (Um mil quinhentos e setenta cruzeiros). CLÁUSULA SEGUNDA - O valor de venda será de CR\$ 1.570,00 (Um mil quinhentos e setenta cruzeiros) e será recolhido junto ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a retirar a quantia na sua totalidade até o dia 30 (trinta) de outubro de 1973. PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta do ADJUDICATÁRIO as despesas com a retirada e transporte do material objeto deste contrato, uma vez processada a recolhimento prévio do valor do crédito condicionado na Cláusula Primeira, e expedida a "ORDEN DE PAGAMENTO" pelo Alcazafado Central da Secretaria de Administração. PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de recusa na retirada do material, perderá o ADJUDICATÁRIO automaticamente a caução depositada que só poderá ser levantada após integral cumprimento deste ajuste. CLÁUSULA QUINTA - O ADJUDICATÁRIO pagará

ao DISTRITO FEDERAL através do Serviço de Tesouraria Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, o valor encontrado, mediante Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Departamento da Despesa. CLÁUSULA QUARTA - Sujeitar-se-á o ADJUDICATÁRIO às seguintes penalidades: a) perda de caução na hipótese de recusa de retirada do material no prazo mencionado na Cláusula Segunda, sem justificativa aceita pela Administração; b) pagamento de multa de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; c) rescisão automática do contrato sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação específica se o atraso na retirada do material sem justificativa for superior a 30 (trinta) dias contados do prazo previsto na Cláusula Segunda, implicando em recusa. CLÁUSULA QUINTA - O material será entregue ao ADJUDICATÁRIO no estado em que se encontrar quando de sua retirada. CLÁUSULA SEXTA - O EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 41/73-SEA, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SÉTIMA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", expirando-se sua vigência no dia 30 (trinta) de novembro de 1973. CLÁUSULA OITAVA - As despesas com a publicação deste contrato serão de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal - para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) OTS FERREIRA LOPES FERREIRO; PELO ADJUDICATÁRIO: (as.) ANTONIO DINIZ FERREIRA. Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) SCHIRLENE POSECA DE CARVALHO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fl. 353/54 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 6, 11, 1973

VISTOS: 19/11/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

MARCOS ANTONIO BARBOSA

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM "BARRA VENTOS" INSTALADOS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Superintendência da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor UBIRAJARA ARAÚJO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente daquele órgão, conforme o disposto no Artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 1.765, de 05 de agosto de 1971, do Governador, e, do outro, a firma ORGANIZAÇÕES DEMAK LTDA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes e na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nºs. 00324350/001 e 138215, respectivamente, estabelecida nesta Cidade, no CS/1 Sul, Bloco "L", Sala nº 1.208 Edifício Maristela, aqui representada pela Senhora MAGALY MACEDO DE MENDONÇA LIMA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este ajuste tem por objeto a exploração de publicidade, a título precário, na conformidade do disposto no Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, em 144 (cento e quarenta e quatro) - "Barra-Ventos", localizados na Estação Rodoviária de Brasília, assim distribuídos: a) 92 (noventa e dois) nas Plataformas de embarque; b) 52 (cinquenta e dois) na Plataforma Superior. PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital de Concorrência Pública nº 16/70-SSP, passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - A permissionária receberá os "Barra Ventos" no estado em que se encontram, obrigando-se a executar a pintura da publicidade dentro de elevado padrão técnico, após prévia e expressa aprovação pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O espaço, em cada "BARRA VENTO", ocupado com publicidade, corresponderá a uma faixa de 45 cms (QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS) de altura pela largura total. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será tolerada a remoção dos "BARRA VENTOS", devendo a pintura dos anúncios ser realizada nos locais onde se acham instalados. CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA recolherá mensalmente, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao vencido, TAXA no valor de CR\$ 2.304,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS), para exploração de publicidade objeto deste ajuste, à Tesouraria da Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB. PARÁGRAFO ÚNICO - O não recolhimento da TAXA DE OCUPAÇÃO estipulada nesta Cláusula, implicará no pagamento, pela PERMISSIONÁRIA R I A, de multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da taxa, sem prejuízo da rescisão do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA recolherá ao DEPARTAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, a título de caução, a importância de CR\$ 6.912,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E DOZE CRUZEIROS), correspondente a 3 (TRÊS) vezes o valor mensal da TAXA DE OCUPAÇÃO, como garantia da execução do contrato. CLÁUSULA QUINTA - São de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a conservação e reposição de peças danificadas nos "BARRA VENTOS", comprometendo-se, quando for o caso, a efetuar os reparos no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, no máximo, contadas a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os reparos

vão venham a ser feitos no prazo fixado nesta cláusula, pagará a PERMISSIONÁRIA multa variando de 50 (CINQUENTA) a 100% (CEM POR CENTO) sobre o salário-mínimo regional, à inteira descrição da Administração. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL se reserva o direito de, em qualquer época, alterar o número ou disposição dos "BARRA VENTOS", sendo que, no primeiro caso, será RECALCULADO o valor mensal da ocupação, na base dos preços fixados. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A concessão dos serviços de utilidade pública "BARRA VENTOS", é outorgada à PERMISSIONÁRIA, a título precário, pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses, a partir de 23 de novembro de 1973. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Este instrumento poderá ser renovado a critério do Distrito Federal. **CLÁUSULA OITAVA** - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a respeitar e fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados o REGULAMENTO-GERAL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como as instruções baixadas ou que venham a sê-lo, pelo DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA NONA** - O descumprimento do REGULAMENTO-GERAL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA sujeitará a PERMISSIONÁRIA ao pagamento de multa correspondente a 1 (UM) salário-mínimo regional. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Verificando-se a reincidência da PERMISSIONÁRIA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro, ocorrendo, sem que a PERMISSIONÁRIA caiba qualquer indenização, caso se verifique terceira incidência aos dispositivos do REGULAMENTO-GERAL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da PERMISSIONÁRIA, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O presente Termo poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, independentemente de interpelação judicial, sem que a PERMISSIONÁRIA caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da PERMISSIONÁRIA; b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações ora contraídas, sem prévia e expressa aquiescência do DISTRITO FEDERAL; c) inadimplência de qualquer das suas cláusulas; d) falta de pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO por três (3) meses consecutivos. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Nos casos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" da cláusula anterior, a PERMISSIONÁRIA perderá a caução depositada, sem prejuízo de outras sanções, a critério exclusivo da Administração. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes deste instrumento, será efetuada através de AÇÃO EXECUTIVA, com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 19, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O valor da Taxa de Ocupação estipulada na cláusula terceira deste instrumento, será reajustada na conformidade do critério estabelecido no artigo 59 da Lei nº 4 380, de 21 de agosto de 1964. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - Este instrumento será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", às expensas da PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, pela firma e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. SUBPROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, do qual foram extraídas 7 (SETE) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) MAGALY MACEDO DE MENDONÇA LIMA. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) MARIA APARECIDA XAVIER.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fls. 384/87 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 11, 19 73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador - Chefe de la. Subprocuradoria-Geral

Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/15.593 - Chefe

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1973, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 28 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Senhor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarçada pelo Governador, no Processo nº 40092/73, e, do outro, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente CEB, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor ALOYSIO FÁRIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, deliberaram firmar este TERMO ADITIVO ao Convênio entre si celebrado aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1973, lavrado às fls. 205/07 do Livro nº 14 de Registro de Contratos e Convênios, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a execução das obras de ampliação do serviço de iluminação pública do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor fixado na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento originário, celebrado em 28 de junho do corrente ano, pas-

sa a ser de CR\$ 16.850.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). **PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor estipulado será suplementado com a importância de CR\$ 12.600.000,00 (DOZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), recursos estes provenientes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, correndo à conta do ELEMENTO: 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS - PROJETO SSP - 1.031 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Empenho nº 41/73, no valor de CR\$ 12.600.000,00 (DOZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A CEB, utilizará dos recursos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste, a importância de CR\$ 2.728.309,66 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) para o atendimento da iluminação das seguintes obras prioritárias do Governo, em aditamento àquelas previstas na cláusula oitava do Convênio que ora se adita: **ÁREA DE ESPORTES DIVERSOS** - CR\$. 1.594.986,65 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVE CENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); **CAMPING**: CR\$ 498.338,31 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS); **PONTE Nº 02 SOBRE O LAGO**: CR\$ 634.984,70 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS). **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para ampliação do sistema de iluminação de logradouros públicos, previsto na referida cláusula oitava do Convênio ora aditado, a CEB utilizará o saldo dos recursos previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Único deste, depois de deduzidos aqueles necessários às obras referidas na Cláusula Segunda do presente e no valor de CR\$ 9.871.690,34 (NOVE MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **CLÁUSULA QUARTA** - A quantia de CR\$ 10.233.000,00 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) será liberada na data da publicação do presente e destina-se à aquisição prévia de materiais, inclusive importados e necessários às obras de que tratam as Cláusulas Segunda e Terceira e o Saldo, no valor de CR\$ 2.367.000,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), será liberado mediante apresentação de faturas mensais de serviços próprios e de terceiros, inclusive a taxa de administração de 5% (cinco por cento), de que trata a Cláusula Quinta do Convênio ora aditado. **CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal, quando não colidirem com os termos do presente. **CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao cumprimento deste pacto. E, assim, estando justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela CEB: (as.) ALOYSIO FÁRIA DE CARVALHO. Testemunhas: (as.) ANTÔNIO FRAGOMENI, e (as.) JOIÃO GOMES DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 392/94 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 09, 11, 19 73

MARCOS WILSON BARBOSA  
Seção de Registro de Contratos e Convênios  
DAA/15.593 - Chefe

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador - Chefe de la. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO AO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA JEAN POUCHARD PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1972.

Aos 22 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Superintendência da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor UBIRAJARA ARAÚJO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente daquele órgão, conforme o disposto no Artigo 29, Inciso II, do Decreto nº 1.765, de 05 de agosto de 1971, do Governador, e, do outro, a Firma JEAN POUCHARD PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes e na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nºs. 00094011 e 130448, respectivamente, estabelecida no CS/1-Sul, Bloco "E" Edifício Ceará, - Conjunto 812, aqui representada pela sua Procuradora, Senhora MAGALY MACEDO DE MENDONÇA LIMA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, deliberaram firmar este Termo de Rescisão de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através deste instrumento, fica rescindido a partir do dia 23 de novembro do corrente ano, o Termo de Permissão para exploração de Publicidade em Barra-Ventos instalados na Estação Rodoviária de Brasília, celebrado entre o Distrito Federal e a Firma JEAN POUCHARD PROMOÇÕES E PROPAGANDA,

GANDA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 1972, lavrado às fls. 474/477, do Livro nº 7 (sete) de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e publicado no "Distrito Federal" de 23 de março de 1972. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo entre as partes, recebendo o Distrito Federal, neste ato, plena, total e geral quitação, declarando, ao tempo, receber os "BARRA VENTOS" tal como foram por ele cedidos, nada tendo a reclamar às obrigações contraídas pela firma JEAN POUCHARD PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A firma JEAN POUCHARD PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA., por seu turno, devolve ao DISTRITO FEDERAL os "BARRA VENTOS", nada tendo a reclamar, no presente ou no futuro, sobre esta rescisão. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO-FEDERAL", correndo as despesas por conta da PERMISSIONÁRIA. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. SUBPROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, do qual foram extraídas 7 (SETE) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) UBIRAJARA ARAÚJO. Pela Firma. Testemunhas: (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) SHIRLENE FONSECA DE CARVALHO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, fls. 389/83 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 11, 19 73

BRASÍLIA, 11, 19 73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador - Chefe de la. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarçada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o senhor GENIVAL BANDEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado na QNG-28 - lote 07 - Taguatinga - nesta Capital, resolveram firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver definitivamente quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública - instalado na Estrada Parque da Taguatinga, sob a linha de AT de 138 KV, ocorrido no dia 25 de julho de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O senhor GENIVAL BANDEIRA DA COSTA, aceita os termos desta Transação em todo e seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de CR\$ 1.359,88 (um mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo senhor GENIVAL BANDEIRA DA COSTA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR\$ 136,06 (cento e trinta e seis cruzeiros e seis centavos) e as 09 (nove) demais no valor de CR\$ 135,98 (cento e trinta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1973, e a última no dia 30 de setembro de 1974, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer ação da ou prosequção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do senhor GENIVAL BANDEIRA DA COSTA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. - Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (a.) GENIVAL BANDEIRA DA COSTA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIMARÃES DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fls. 363/64 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23, 11, 19 73

MARCOS WILSON BARBOSA

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor CORACY COSTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à QNB. 05, lote: 24 - Taguatinga, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloção de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Parque Taguatinga, em frente ao depósito da Coca Cola, ocorrido no dia 29 de agosto de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor CORACY COSTA DE ALMEIDA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.392,96 (Um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor CORACY COSTA DE ALMEIDA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 139,35 (cento e trinta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), e as 9 (nove) demais no valor de Cr\$ 139,29 (cento e trinta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1974 e a última no dia 30 de outubro de 1974 já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor CORACY COSTA DE ALMEIDA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do

que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) CORACY COSTA DE ALMEIDA; Testemunhas (as.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 15, de 479/80 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 20/11/73

VISTO:  
27/11/73

MARCELO ANTONIO BARBOSA  
Seção de Registro de  
Contratos e Convenções  
DAA/15-SPRG - Chefe

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da  
1ª. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, COM A INTERVENIENCIA DO BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, OBJETIVANDO A ELABORACAO DO PROJETO TECNICO-ECONOMICO-FINANCIARIO, DESTINADO A IMPLANTACAO DE INDUSTRIA DE EMBALAGENS EM MATERIAL PLASTICO NO DISTRITO FEDERAL.

Aos 17 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes, o DISTRITO FEDERAL, representado pelo Senhor ANTONIO FRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em matemática, conforme delegação de competência expressamente exarada no Processo nº 27164/73, pelo Governador, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada CODEPLAN, representada pelos Senhores EVANDRO JOSÉ DE MACEDO e GILBERTO SOBRAL, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com a intervenção do BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, aqui denominada BANCO, gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF, criado pelo Artigo 209, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 1.418, de 14 de agosto de 1970, alterado pelo de nº 1907, de 28 de dezembro de 1971, do Governador do Distrito Federal, representado pelos Senhores LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, e SILVINO WERNECK TELXEIRA, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, deliberaram firmar o presente CONVENIO, de conformidade com

as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** o DISTRITO FEDERAL, através da sua Secretaria de Finanças, incumbe a CODEPLAN a elaboração de Projeto Técnico-Econômico-Financeiro, destinado à implantação da INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EM MATERIAL PLÁSTICO NO DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL designará, através da sua Secretaria de Finanças, servidores para acompanhar a perfeita execução deste instrumento, facilitando, em contrapartida, o acesso de técnicos e pessoal auxiliar da CODEPLAN a todos os órgãos da Administração, no escopo de coletarem dados e informações pertinentes a este ajuste. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CODEPLAN utilizará, na elaboração aqui ajustada, sua equipe técnica, ficando a seu cargo todas as despesas com material, pessoal, publicações e outras que se afigurarem necessárias. **CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para a elaboração do projeto aludido na cláusula primeira é de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da publicação deste instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente convênio é de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A importância mencionada nesta cláusula é proveniente do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF, na conformidade do disposto no Decreto nº 1.418/70, alterado pelo Decreto nº 1.907/71, ambos do Governador. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor deste instrumento será pago à CODEPLAN em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), após a publicação deste ajuste e a segunda, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por ocasião da entrega dos trabalhos objeto deste pacto. **CLÁUSULA SEXTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data da sua publicação no "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, relativas ao cumprimento deste ajuste. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) ANTONIO FRAGOMENI; Pela CODEPLAN: (as.) EVANDRO JOSÉ DE MACEDO e (as.) GILBERTO SOBRAL; PELO FUNDEF: (as.) LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE e (as.) SILVINO WERNECK TELXEIRA; Testemunhas: (as.) José Guimarini Dias e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenções N.º 14, de 302/80 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 05/11/73

VISTO:  
27/11/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da  
1ª. Subprocuradoria-Geral

MARCELO ANTONIO BARBOSA  
Seção de Registro de  
Contratos e Convenções  
DAA/15-SPRG - Chefe

## EDITAIS E AVISOS

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

EDITAL N° 93/73-TP-SEA - MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL E MOTORES ELÉTRICOS - GRUPO 37.  
EDITAL N° 94/73-TP-SEA - VESTUÁRIOS (TERNOS EM TERGAL, CAMISA ETC.) - GRUPO 10.

Informamos aos interessados que às 16:00 e 17:00 horas do dia 07 de dezembro do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, a fim de receber propostas para fornecimento do material a que se referem os Editais epigrafados. Os Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Compras, situada no 1° andar do Edifício Seguradoras (IRB) - SBS - telefones: 23-2653 e 23-6553.

Brasília, 22 de novembro de 1973  
NATÉRCIO GOMES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

### COMPANHIA DE ERRADICAÇÃO DE INVASÕES - CEI ASSEMBLÉIA GERAL DA CEI

A Presidência, a Assembléia das Representantes e o Conselho Deliberativo da CEI convocam as sócias da entidade para uma Assembléia-Geral, na forma do Art. 11, § 1° do Estatuto da CEI, a realizar-se na sede da Campanha no próximo dia 10, em primeira chamada às 10:00 horas, sob a seguinte

ORDEM DO DIA

- Alteração do Estatuto
- Assunto de interesse geral

Não havendo quorum haverá uma segunda chamada às 11:00 horas e se persistir a situação, haverá uma terceira às 12:00 horas, quando se deliberará com qualquer número de sócias.

VERA DE ALMEIDA SILVEIRA  
Presidente da Campanha e do Conselho Deliberativo da CEI  
MARTHA MÉRCIO DA SILVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora da Assembléia das Representantes

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA AVISO:

Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão do Material da Secretaria de Segurança Pública, situada no Setor de Garagens Oficiais, lotes 2/7, fones: 23-1253 e 24-4623, os Editais de Tomada de Preços nº 010 e 011/73-CPL, referentes à aquisição de mesas, armários de aço, cadeiras, camas, etc. (material permanente) e Equipamentos para o novo IML (material do item 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações) respectivamente. A abertura das propostas realizar-se-á às 9:00 horas - TP-010/73-CPL e às 10:30 horas a TP-011/73-CPL, do dia 13 de dezembro de 1973.

Brasília-DF., de novembro de 1973  
GUTEMBERG FERREIRA - Bel.  
Presidente da CPL

GDF

SEA

### CEST CURSO DE REDAÇÃO OFICIAL POR CORRESPONDÊNCIA

O CEST comunica aos participantes do Curso de Redação Oficial por Correspondência o seguinte:

- A Prova será realizada no dia 10.12.73, às 14 horas;
- Os que se inscreveram no período de 1 a 10.10.73, devem procurar o seu Cartão de Identificação até o dia 5.12.73, em sua sede, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h;
- Os que não se inscreveram no Curso, mas estão acompanhando as lições, devem receber uma autorização, no mesmo período, que lhes permita o ingresso no local da Prova.